

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1963

ANO V — N.º 161

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1963

LLOYD BRASILEIRO

Patrimônio Nacional

BOLETIM DE SERVIÇO N.º 102

DIRETORIA

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 1963

O Diretor do Lloyd Brasileiro, P.N., no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea "b" do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 328 — Extinguir a Agência de Jaguarão, tendo em vista a cessação das atividades até existente na mesma, conforme telegrama-43 remetido pelo servidor A-Z Bastos de Roure, matr. 345, incumbido de promover estudos naquele sentido, conforme Portaria nº 190 de 26-3-63 e Boletim nº 58 item 133 da mesma data.

Derrogar:

— o mandato mercantil outorgado na forma do art. 140 do Código Comercial a Arnaldo Augusto Dutra, conforme item 11 do Boletim nº 90 de 23-4-55.

Nº 329 — Designar o servidor Ronaldo Rabello Lopes, 2º Comissário matr. 22.842, para responder pelas atribuições atinentes a função gratificada de Sub-Inspetor de Câmara durante o impedimento do titular servidor Antônio José Anhaia Marques, matr. 22.826.

Nº 330 — Designar o servidor Orlando Lopes, matr. 9.641, para responder pelas atribuições atinentes ao cargo, em comissão, de Chefe da 1ª Divisão do Serviço de Pessoal, durante o impedimento do titular servidor Arnaldo José de Albuquerque, matrícula nº 331, por motivo de férias;

— o servidor Sebastião Elson Mesquita Cavalcanti, matr. 9.232, para responder pelas atribuições atinentes ao cargo, em comissão, de Chefe da 1ª Seção da 1ª Divisão do Serviço de Pessoal, durante o impedimento do titular servidor Orlando Lopes, por motivo de outra designação.

Nº 332 — Autorizar o Serviço de Pessoal a apostilar no histórico funcional dos servidores abaixo mencionados que os mesmos gozam de estabilidade funcional, visto contarem mais de cinco (5) anos de serviço público:

Lei nº 4.069-62:

José Francisco da Silva, matrícula nº 53.324 — Talfeiro.
José Andrade de Araújo, matrícula nº 53.402 — Talfeiro.

Joaquim Paulo da Silva, matrícula nº 52.117 — Talfeiro.

José Pereira de Paula, matrícula nº 50.981 — Talfeiro.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

José Lourenço Catanhede, matrícula nº 53.345 — Môço de Convés.
Waldir Nonato Moreira, matrícula nº 50.426 — Carvoeiro.

Lei nº 3.439-58:

Antônio Custódio Calandrino Azevedo, matr. nº 50.616 — Môço de Convés.

Luiz Barbosa, matr. nº 53.644 — Carvoeiro.

Armando Nonato da Silva, matrícula nº 53.993 — Carvoeiro. — *Moacyr Monteiro Netto*, Diretor.

Homologação Resultado Concorrência Pública

Comunicar, para os devidos e necessários efeitos, que o Sr. Diretor resolveu anular o resultado da concorrência pública para aquisição e instalação de aparelhos de radar nos navios tipos "Nações", conforme consta na Com. ST-954, de 28-5-63.

Anulação Concorrência Pública

Comunicar, para os devidos e necessários efeitos, que o Sr. Diretor resolveu anular a concorrência pública para venda de um conjunto de três caldeiras escocesas, face o parecer nº 11, de 20 de maio último, da Delegação de Controle.

Despachos

"Licença Especial" — (Em face das informações, devendo o respectivo Chefe comunicar o início da mesma, de acordo com a escala).

João Alves da Silva — 1 período de 6 meses, referente ao decênio de 23-1-48 a 28-1-58. (P. 15.483-63).

Luiz Carlos Pinto da Silva — 1 período de 6 meses, referente ao decênio de 1-1-51 a 1-1-61. (P. 41.763 de 1962).

Manoel Figueira da Silva — 1 período de 6 meses, referente ao decênio de 19-7-41 a 19-7-51. (P. 15.328 de 1963).

"Abono Permanência" — (Pague-se o abono de 20%, previsto no artigo 18, § 1º, da Lei nº 4.069-62, em face de estar constatado no processo que o peticionário preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 3.906-61, Decreto nº 1.420-62 e parecer nº 1.524-62 da Procuradoria para transferência facultativa para a inatividade, cessando tal benefício a partir do dia em que o mesmo passar à qualidade de aposentado).

Antônio Bernardino da Silva — A partir de 28 de setembro de 1962. — (P. 42.477-62).

Arlindo de Oliveira Leite — A partir de 28 de setembro de 1962. — (P. 42.482-63).

Arlindo Soares de Melo — A partir de 28 de setembro de 1962. — (P. 42.472-62).

Aurelio Campelo Silva — A partir de 28 de setembro de 1962. — (P. 40.515-62).

Cícero Avelino dos Santos — A partir de 28 de setembro de 1962. — (P. 41.258-62).

Edson Moreira Tavares — A partir de 28 de setembro de 1962. — (P. 42.457-62).

Firmo Martinho Pereira — A partir de 15 de junho de 1962. — (P. 40.807-62).

Francisco Freitas Chagas — A partir de 28 de setembro, sendo que a parte relativa ao atrasado em duas parcelas mensais. — (P. 39.577-62).

João Batista de Souza — A partir de 28 de setembro de 1962. — (P. 42.486-62).

João de Deus da Silva Penha — A partir de 28 de setembro de 1962. — (P. 41.822-62).

José Alves Costa — A partir de 15 de junho de 1962, em face de se ter computado na apuração do tempo de serviço os períodos de licença especial na forma do art. 117 da Lei nº 1.711 de 1952. Devendo o atrasado ser pago em duas prestações mensais. — (P. 41.262-62).

José Félix Fragoso — A partir de 28 de setembro de 1962. — (P. 41.668 de 1962).

José Ferreira da Silva — A partir de 28 de setembro de 1962. — (P. 42.224-62).

José Francisco Gonçalves — A partir de 28 de setembro de 1962. — (P. 40.319-62).

Kival Sardá — A partir de 23 de setembro de 1962. — (P. 42.015 de 1962).

Luiz França Oliveira — A partir de 28 de setembro de 1962. — (P. 41.979 de 1962).

Mariano Justino — A partir de 15 de junho de 1962, em face de se ter computado na apuração do tempo de serviço os períodos de licença especial na forma do art. 117 da Lei nº 1.711 de 1952. Devendo ser pago o atrasado em duas parcelas mensais. — (P. 41.121-62).

Otavio Dario Targino — A partir de 28 de setembro de 1962. — (P. 41.677-62).

Raymundo Alexandre Ferreira — A partir de 28 de setembro de 1962. — (P. 41.868-62).

Rubem das Neves Carneiro — A partir de 9 de setembro de 1962. — (P. 36.583-62).

Sebastião Bento da Silva — A partir de 28 de setembro de 1962. — (P. 41.874-62).

"Abono Permanência" — (Pague-se o abono de 20%, previsto no artigo 18, § 1º, da Lei nº 4.069-62, em face de estar constatado no processo que o peticionário preencheu os requisitos exigidos pela Lei nº 3.906-61, Decreto nº 1.420-62 e parecer nº 1.524 de 1962 da Procuradoria para transferência facultativa para a inatividade, cessando tal benefício a partir do dia em que o mesmo passar à qualidade de aposentado).

Armando Vieira — Referente ao período de 28 de setembro de 1962 a 31 de janeiro de 1963. — (P. 42.117 de 1962).

Rubem Pereira — Referente ao período de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1962, face de se ter computado na apuração do tempo de serviço os períodos de licença especial na forma do art. 117 da Lei nº 1.711. — (P. 41.114-62).

Sebastião Nunes Cavalcante — Referente ao período de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1962. — (P. 41.821-62).

Severino Antônio da Silva — Referente ao período de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1962. — (P. 40.190-62).

Venâncio José dos Santos — Referente ao período de 15 de junho de 1962 a 31 de janeiro de 1963, em face de se ter computado na apuração do tempo de serviço os períodos de licença especial na forma do art. 117 da Lei nº 1.711-52. — (P. 42.222-62).

"Salário-Família" — (Pague-se o que for devido, a título de salário-família, de acordo com as informações do S.P., observando-se para efeito de cálculo as determinações da Portaria nº 612, de 12 de julho de 1962).

Altair Pinto Ribeiro — Viúva do servidor Altair Soares Ribeiro, matrícula nº 23.918. — (P. 10.922-63).

Armando Fernandes Pereira — O requerente satisfaz as exigências do art. 21 da Lei nº 4.069-62. — (Protocolo 32.529-62).

Elza Siqueira Siqueira — Viúva do servidor inativo Alexandre da Rocha Siqueira, matr. 593. — (P. 4.143 de 1963).

Eunice Maria de Souza Aureliano — Viúva do servidor inativo José Aureliano, matr. 5.592. — (P. 11.653 de 1963).

Humberto de Araujo Silva — (Protocolo 34.160-62).

Justina Nymphá de Medeiros Martins — Viúva do servidor Ernesto da Costa Martins, matr. 16.599. — (Protocolo 13.171-63).

Leonel Francisco da Cruz — O benefício foi atendido em virtude de

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excepcionadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e de iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

beneficiária, ser estudante. — (Protocolo 12.503-63).

Zélia Andreza da Conceição — Companhia do servidor (falecido) Thio-medes do Nascimento, matr. 2.064. — (P. 26.826-62).

Diferença Cambial — (Pague-se o apurado pela Contadoria).

Agostinho Pereira das Neves — (P. 7.499-63).

Antônio Rodrigues de Oliveira — (P. 10.679-63).

Benevides Augusto do Nascimento — (P. 11.811-63).

José Gomes Barbosa — (P. 9.748 de 1963).

José Rocha Cavalcanti — (P. 8.142 de 1963).

Manoel Bernardino de Sá — (Protocolo 11.728-63).

Sandoval Pinho da Silva — (Protocolo 10.557-63).

Licenças Concedidas — (Em face das informações).

Carlos Mellos Cunha — Concedidos 8 (oito) dias, de 19 a 26 de abril de 1963, na forma do art. 153 da Lei nº 1.711-52. — (P. 14.750-63).

Otávio Francisco de Andrade — Concedidos 15 dias, em prorrogação, de 24 de fevereiro a 10 de março de 1963, na forma do art. 105 da Lei nº 1.711-52. — (P. 7.079-63).

Waldir Lopes de Araújo — Concedidos 8 (oito) dias, de 12 a 19 de janeiro de 1963, na forma do art. 153 da Lei nº 1.711-52. — (P. 6.071-63).

"Depósito Garantia Aluguel de Casa" — (Averbe-se a importância mensal citada, em favor do proprietário do imóvel referido, em face das Leis nº 1.046-50 e 2.853-56).

Edivaldo da Silva Lima — Importância de Cr\$ 16.000,00, a partir de 1 de maio de 1963, em favor de Jorge Presmec. Comuniquê-se, de modo expresse, ao consignatário que o Lloyd somente assume responsabilidade de intermediário no processamento dos descontos e futura do pagamento a quem de direito, enquanto o servidor tiver efetivo exercício. — (P. 13.019-63).

Euclides Nunes de Albuquerque — A partir de 1 de abril de 1963, a importância de Cr\$ 14.000,00, em favor de João Ferreira Gomes. — (P. 7.241 de 1963).

SERVIÇO DO PESSOAL

Despachos do Chefe

Tendo em vista o constante do Memo. 54-63, do Serviço de Vigilância, foi aplicada a pena de repressão, na forma do art. 204 da Lei nº 1.711-52, ao servidor Alfredo Barbosa da Silva, matr. 54.608, por haver se indisciplinado na hora da refeição a bordo do navio "Alte. Alexandrino", portando-se inconvenien-

temente e deixando de acatar ordens de seu superior hierárquico, ficando o mesmo advertido de que em caso de reincidência sofrerá penalidade mais severa.

Remover, da Agência de Maceió para à Sede o servidor Alvaro de Souza, matr. 22.281, em virtude de não ter sido providenciado a movimentação à época da apresentação do I.A.P.M.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

BOLETIM DE SERVIÇO Nº 114

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Resolução 1.968 de 11 de junho de 1963.

Processo: 39-56.
Origem: Delegacia Regional na Bahia.

Interessado: Maurílio Pinto da Silva.

Assunto: Revisão de aposentadoria.
Relator: Conselheiro Nelson Mendes.

O Conselho Administrativo do IAPFESP, à vista dos elementos constantes dos autos, e

Considerando que se trata de recurso provido pelo Conselho Superior da Previdência Social;

Considerando não ter havido, no caso, pedido de revisão para o Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social;

Considerando, além disso, tratar-se de um caso especial, em que a aplicação da Lei nº 2.622, de 1955, resultou de sentença do Supremo Tribunal Federal, fundada em que o recorrente era servidor da extinta CAP dos Ferroviários e de Serviços Públicos da

Bahia e Sergipe (parecer da PG e informação de fis. 66, do Chefe do Setor Jurídico da DR na Bahia);

Resolve, por unanimidade, mandar cumprir, pela Delegacia Regional na Bahia, o Acórdão de 1-8-1961, do Conselho Superior da Previdência Social, que, dando provimento ao recurso interposto por Maurílio Pinto da Silva, assegurou ao recorrente direito às vantagens previstas na Lei número 2.622, de 18-10-1955.

Resolução 1972 de 18 de junho de 1963.

Processo: 6.048-63.
Origem: Delegacia Regional em Pernambuco.

Interessado: A mesma.
Assunto: Construção de Edifício Sede.

Relator: Conselheiro Nelson Mendes.

O Conselho Administrativo do IAPFESP, à vista das informações e pareceres constantes do processo, e

Considerando o que se contém no voto do Sr. Conselheiro Relator;

Resolve, por unanimidade,

I — aprovar, em princípio, a iniciativa, intentada pela Delegacia Regional em Pernambuco, no sentido de levar a efeito a construção de sua sede;
II — autorizar a DR, desde já, a — por intermédio do seu Serviço Imobiliário, elaborar um anteprojeto do prédio que se pretende construir,

a fim de que, com maior segurança, se possa dar prosseguimento ao trato do assunto;

III — encaminhar o processo ao Colegiado Conselho Fiscal, para exame e manifestação quanto à iniciativa de cuja adoção se cogita.

Resolução: 6.785-63.
Origem: Delegacia Regional em Pernambuco.

Interessado: A mesma.
Assunto: Contratação de médico.
Relator: Conselheiro General Aulísio de Andrade Moura.

O Conselho Administrativo do IAPFESP, à vista das informações e pareceres constantes dos autos, e

Considerando o que se contém no voto do Sr. Conselheiro Relator;

Resolve, por unanimidade, homologar o ato do Sr. Delegado Regional em Pernambuco, que, com fundamento nas disposições da OS 48-62, contratou, por cinquenta (50) dias, a partir de 8-4-63, os serviços profissionais do Dr. Aginaldo Lins, para substituir o médico radiologista Dr. Edvard Medeiros de Albuquerque Chaves licenciado para tratamento de saúde.

Resolução 1.975 de 18 de junho de 1963.

Processo: 7.825-63.
Origem: Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Interessado: A mesma.
Assunto: Serviços extraordinários.
Relator: Conselheiro Nelson Mendes.

O Conselho Administrativo do IAPFESP, à vista das informações e pareceres constantes dos autos, e

Considerando que a Delegacia Regional solicita autorização para que o servidor Romeu Rodrigues da Silva, lotado na SCB, realize serviços extraordinários durante quatro (4) meses;

Considerando, porém, o que estatui o art. 1º, alínea "b", do Decreto 5.062, de 27-12-1939;

Considerando, finalmente, que o processo está regularmente instruído;

Resolve, por unanimidade, autorizar a realização dos serviços extraordinários requeridos, limitados,

portém, os seus efeitos a sessenta dias e encaminhar o processo à Contadoria Geral para o destaque de verba correspondente à despesa autorizada.

Resolução 1.977 de 18 de junho de 1963.
Processo: 4.483-63.
Origem: Delegacia Regional em Brasília.

Interessado: A mesma.
Assunto: Serviços extraordinários.
Relator: Conselheiro Nelson Mendes.

O Conselho Administrativo do IAPFESP, à vista dos elementos constantes dos autos, e considerando o parecer favorável do DAG;

Resolve, por unanimidade, autorizar a realização dos serviços extraordinários requeridos pela DR em Brasília, observando-se, na execução, o parecer do Sr. Diretor da Divisão de Pessoal, e encaminhar o processo à Contadoria Geral para o correspondente destaque orçamentário.

Resolução 1.978 de 18 de junho de 1963.
Processo: 5.132-63.
Origem: Delegacia Regional no Estado do Maranhão.

Interessado: Responsável da SAF.
Assunto: Exposição sobre o funcionamento da SAF.
Relator: Conselheiro Nelson Mendes.

O Conselho Administrativo do IAPFESP, à vista das informações constantes dos autos, e considerando que estão sendo elaborados pelo DAF planos de trabalho que possibilitarão a normalização do assunto,

Resolve, por unanimidade, mandar arquivar o processo por estar a matéria sendo objeto de apreciação em processo próprio.
Resolução 1.979, de 18 de junho de 1963.

Processo: 5.064-63.
Origem: Delegacia Regional do Estado do Rio de Janeiro.
Interessado: Manfredo Gutierrez.
Assunto: Afastamento do cargo em Comissão de Tesoureiro "4-C".
Relator: Conselheiro Nelson Mendes.

O Conselho Administrativo do IAPFESP, à vista das conclusões do DAG e parecer da Procuradoria Geral;
Resolve, por unanimidade,
a) manutenção si et in quantum e em parte, da suspensão aplicada, até que este C. A. possa apreciá-la em seu merecimento, quando o servidor contra ela recorrer;

b) não homologação, no que respeita à destituição de função, não só porque esta "depende de processo administrativo" na forma do artigo 217, parágrafo único do Estatuto dos Funcionários Públicos, senão também porque "só a autoridade que houver feito a designação, poderá aplicá-la", só devendo esse ato, ser homologado depois da apuração dos fatos, através de processo administrativo";

c) pelo arquivamento do pedido de inquérito administrativo formulado pelo servidor no processo anexo.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATOS DO DIRETOR

DP-DAG 1.785 de 18-6-63 — Declarando vago o cargo de Engenheiro, Padrão "K" na data de 8 de junho de 1960, em virtude do interessado Almir Araujo Sá, não ter tomado posse no referido cargo, para o qual foi nomeado pela Portaria IAPFESP 3.765 (Proc. 11.083-63).

DP-DAG 1.786 de 18-6-63 — Declarando vagos os cargos de Escriurário, Nível 8-A, nas datas adiante indicadas, em virtude dos interessados abaixo

- relacionados terem sido nomeados para outras carreiras:
Aida da Silva Muylaert 30-3-61
Wanderley Venezzi Pena 8-6-62
Edna Crespo Alva 8-6-62
Nelson Santana Ribeiro 8-6-62
Nestor dos Santos Nascimento 8-6-62
Oséas Gonçalves Santiago.. 8-6-62
Roberio Dias Barroso 8-6-62
Joaquim Neiva de Macedo .. 8-6-62
Senhorinha Maria Macedo Locha 8-6-62
Augusto Silva 8-6-62
Aloisio Monteiro de Barros Leite 8-6-62
Darwin Barcelos Theodosio .. 8-6-62
Ermelindo Baierle 8-6-62
(Proc. 11.083-63)

- DP-DAG 1.787 de 18-6-63 — Declarando vagos os cargos de Escriurário, Nível 8-A, nas datas adiante indicadas, em virtude dos interessados abaixo relacionados terem sido nomeados para outras carreiras:
Wilson Pedrosa 8-6-62
Luiz Antero Cunha de Moraes 8-6-62
Renato Guilherme Machado 8-6-62
Karl Studart de Souza Brasil 8-6-62
Alice Moutinho Lanteri 8-6-62
Alfredo Santos 8-6-62
Antonio Manuel Figueiró ... 8-6-62
Pedro Mônaco 8-6-62
José Maria Aguiar Netto ... 8-6-62
Júlio Carlos Rajagabaglia O. Toledo 8-6-62
Norma da Silva Muylaert.. 30-3-62
Jonas Dias Lustosa 27-6-61
Gilson Monteiro 27-6-61
(Proc. 11.083-63)

- DP-DAG 1.788 de 18-6-63 — Declarando vagos os cargos de Escriurário, Nível 8-A, nas datas adiante indicadas em virtude dos interessados abaixo relacionados terem sido nomeados para outras carreiras:
Umbelina Camanho Frutuoso. 30-3-61
Gastão Castro Craveiro ... 12-4-61
Anadir Plácido Barbosa ... 12-4-61
Orlando de Almeida 12-4-61
Eloisa Ferreira Alves 27-6-61
Leda Coutinho Cavalcante Ferraz 27-6-61
Maria da Conceição Alves .. 27-6-61
Maria dos Santos Reis Nogueira 27-6-61
Risoleta Barroso Cardoni ... 27-6-61
Mirian Lucy Barroso Maldonado 27-6-61
Maria de Lourdes Medeiros Dantas 27-6-61
Octavio Moraes Magalhães .. 27-6-61
Laura de Almeida Moraes .. 12-4-61
Geraldina Antunes Moreira .. 12-4-61
(Proc. 11.083-63)

- DP-DAG 1.789 de 18-6-63 — Declarando vagos os cargos de Escriurário, Nível 8-A nas datas adiante indicadas em virtude dos interessados abaixo relacionados terem sido nomeados para outras carreiras:
Ruth Rego Barros Teixeira 12-4-61
Therezinha Alves da Silva 12-4-61
Gloria Villar Monteiro 27-6-61
Zilda Guedes da Silva 12-4-61
José Estephano de Alarcão e Silva 12-4-61
Therezinha de Carvalho Dantas 12-4-61
Gurupinêa Rangel da Silva 27-6-61
Harley Farias Quintães 27-6-61
Henrique Muniz Peçanha .. 30-3-61
Alzenor Fonseca Pereira ... 22-11-60
Waldir Rodrigues 6-6-60
Antonio Carlos Picolo 12-4-61
Joemi de Araujo Ferreira .. 5-11-60
Ady Barroso Nascimento .. 30-3-61
Humberto Cardoso Vale 5-12-60
Francisco de Azevedo Ramos 27-6-61
(Proc. 11.083-63)

- DP-DAG 1.790, de 18-6-63 — Declarando vagos os cargos de Escriurário, Nível 10-B, nas datas adiante indicadas, em virtude dos interessados abaixo relacionados terem sido nomeados para outras carreiras:
Almir da Costa Antunes — 11-5-60;
Canova Aragão Antunes Soares — 21-2-63.

- Nilza Coelho Costa — 4-11-60.
Enéas Guedes Pinto da Costa — 1-11-60.
Alpina Gonzaga — 31-10-60.
Helo Reis Machado — 23-10-61.
Maria de Lourdes Oliveira Zimbar-di — 31-10-60.
Amibal Alves dos Santos — 32-11-60
Jorge Castro Craveiro — 31-10-60.
Walter Amerino Fosco Junior — 9-11-60.
Cid de Almeida Lisboa — 1-11-60.
(Proc. 11.083-63).

- DP-DAG 1.791, de 18-6-63 — Declarando vagos os cargos de Oficial de Administração, Nível 12-A, nas datas adiante indicadas, em virtude dos interessados terem sido nomeados para outras carreiras:
Miriam Valadares — 3-11-60.
José Nepocumeno Marques — 12-4-61.
Nilton Barbosa — 12-4-61.
Livio de Freitas — 12-4-61.
Ary Florenzano Junior — 12-4-61.
Jazon Garcia Guimarães — 12-4-61.
Ogib Teixeira de Carvalho — 12-4-61.
José Olimpio Bandeira de Albertim — 17-5-61.
Norival Barbosa — 12-4-61.
José da Silva Guimarães — 2-9-61.
Vanilda Melo — 12-4-61.
Sergio Leite de Souza — 1-11-60.
Wilson Norberto Lourenço — 1-11-60.
Pedro Araújo Cantanhede — 31-11-60.
José Pedro Muller — 31-10-60.
Myrtilo Acaassiz Maynard Ramos — 1-11-60 — (Proc. 11.083-63)

- DP-DAG 1.792, de 18-6-63 — Declarando vagos os cargos de Oficial de Administração, Nível 14-B, nas datas adiante indicadas, em virtude dos interessados abaixo relacionados terem sido nomeados para outras carreiras:
José Romano Alvim — 21-2-63
Ulisses Pereira da Silva — 31-10-60.
Milton Nóbrega Mantovani — 1-12-60.
Jayme Ramos Ventura — 15-7-61.
Momulo Calaffa Guimarães — 1-7-60 — (Proc. 11.083-63).

- DP-DAG 1.793, de 18-6-63 — Declarando vagos os cargos de Oficial de Administração, Nível 16-C, nas datas adiante indicadas, em virtude dos interessados abaixo relacionados terem sido nomeados para outras carreiras:
Edgard Barreira — 21-2-63.
Maria Luiza Gomes de Mattos — 18-7-60.
José de Melo Satamini — 11-1-62.
Aldicio Marcial de Carvalho — 24-5-61.
Rogerio Paladino Pelosi — 14-11-60
Ivan Machado de Castro — 23-12-60.
Julio Pinto Ribeiro — 11-1-62 — (Proc. 11.083-63).

- DP-DAG 1.794, de 18-6-63 — Declarando vago o cargo de Fiscal de Risco, Nível 16, na data de 9 de dezembro de 1960, em virtude do interessado, Ernesto Marcelino Santos, Brêa ter sido nomeado para outra carreira. (Proc. nº 11.083-63).

- DP-DAG 1.795, de 18-6-63 — Declarando vago o cargo de Laboratorista, Nível 8-A, na data de 12 de abril de 1961, em virtude do interessado Dirceu Roberto Renk, ter sido nomeado para outra carreira. (Proc. 11.083-63).

- DP-DAG 1.796, de 18-6-63 — Declarando vagos os cargos de Auxiliar de Portaria, Nível 17, nas datas adiante indicadas, em virtude dos interessados abaixo terem sido nomeados para outras carreiras:
Manoel Rabelo de Rezende — 2-12-60;
Estephano da Silva Oliveira — 22-11-60 — (Proc. 11.083-63).

25.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) correspondente ao nível 14-B, a partir de 15 de julho de 1962 de acordo com o § 1º do art. 18, da Lei número 4.069, regulado pelo Decreto número 51.893, de 8 de abril de 1953, (Proc. 15.314-62).

Processo 9.880-63.
Origem: DR 11ª RA.
Interessado: Eduardo Maciel do Nascimento, aposentado deste IAP.
Assunto: Reajuste de proventos.
Despacho: Homologo o reajuste de acordo com os precisos termos da Divisão do Pessoal e parecer da Doutra Procuradoria Geral. Publique-se e restitua-se à D.P. para as anotações cadastrais e posterior devolução à origem. — DAG, em 17 de junho de 1963.

Processo: 10.631-63.
Origem: Administração Central.
Interessado: Jose da Silva Guimarães, Redator, Nível 16-A.
Assunto: Pagamento antecipado por motivo de férias.
Despacho: Defiro. Publique-se e restitua-se à D.P. para as anotações cadastrais e posterior devolução à origem. — DAG, em 17 de junho de 1963.

Processo: 9.618-63.
Origem: DR 16ª RA.
Interessado: Jose Marcelino Borges, ex-servidor deste IAP.
Assunto: Certidão de tempo de serviço.
Despacho: Autorizo a expedição da certidão a ser extraída dos elementos constantes do processo, de acordo com a informação da Divisão do Pessoal e parecer da Doutra Procuradoria Geral. Publique-se e restitua-se à origem. — DAG, em 17 de junho de 1963.

Processo: 9.219-63.
Origem: Administração Central.
Interessado: Itavens Romero, Escriurário, Nível 10-B.
Assunto: Solicitação horário especial.
Despacho: Indefiro, nos termos da informação da Divisão do Pessoal em virtude de inexistir na secretaria do Conselho Administrativo o horário pretendido pelo servidor. Publique-se. — DAG, em 17 de junho de 1963.

Processo: 8.163-63.
Origem: DR 12ª RA.
Interessado: Oswaldo R. da Silva, Téc. de Contabilidade, Nível 13-A, Interino.
Assunto: Averbação de tempo de serviço.
Despacho: Defiro a averbação de tempo de serviço requerida para fins de aposentadoria e disponibilidade, relativa ao período de 31-1-51 a 3-1-55 em que exerceu o mandato eletivo de vereador. Publique-se e encaminhe-se à origem. — DAG, 17 de junho de 1963.

Processo 10.484-63.
Origem: Administração Central.
Interessado: José Jones da Rocha, Auxiliar de Portaria, Nível 8.
Assunto: Transferência de férias de 3-6 para 2-12-63.
Despacho: Autorizo. A Divisão de Documentação para fazer publicar. — Em 17-6-63.

Processo: 7.833-63.
Origem: DR 7ª RA.
Interessada: Leticia de Campos Goes, ex-servidora deste IAP.
Assunto: Certidão de tempo de serviço.
Despacho: Autorizo a expedição da certidão a ser extraída dos elementos constantes do processo, de acordo com a informação da Divisão de Pessoal e parecer da Doutra Procuradoria Geral. Publique-se e restitua-se à origem. — DAG, em 17 de junho de 1963.

OR DAG-DP 39-63, de 7-6-63 — Cr\$ 3.199,80 — Francisco Ferreira Vianna — Consignação do Serviço Imobiliário da 13ª RA não descontada no adiantamento de férias referente ao mês de janeiro de 1963. (Proc. 10.956-62).

OR DAG-DP 40-63, de 7-6-63 — Cr\$ 268,00 — Falk Sacaven de Brito — Consignação correspondente a diferença do Imposto de Renda, não descontada no adiantamento de férias, referente ao mês de fevereiro de 1963 (Proc. 10.959-63).

OR DAG-DP 41-63, de 7-6-63 — Cr\$ 2.500,00 — Walter Americo Roscio Junior — Recolhimento de 1 cota de salário-família não descontada no adiantamento de férias referente ao mês de fevereiro de 1963. (Processo 30.958-63).

OP DAG-DP 290-63, de 21-5-63 — Cr\$ 21.000,00 — Ethel Martins de Almeida — Auxílio natalidade. (Proc. 6.482-63).

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

PORTARIA DE 3 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo;

Considerando o que dispõe o artigo 74 da Lei nº 3.708, de 12 de julho de 1960, publicada no Diário Oficial da mesma data; e, tendo presente a regulamentação do mencionado artigo, consubstanciada no Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, publicada no Diário Oficial do dia 9 do mesmo mês e ano; este último alterado pelo Decreto nº 51.624-62, publicado no D.O. de 18 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 1.050 — Atribuir a gratificação mensal de (25%) vinte e cinco por cento sobre o respectivo vencimento, ao funcionário deste Instituto abaixo relacionado:

Médico, Nível "17-A" — Interno — Israel Drach. — Antônio da Silveira Thomaz — Presidente do C.A.

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto número 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, resolve:

PORTARIA DE 29-3-63

Nº 505 — Considerando o que consta do Processo número 106.546-54, de acordo com o disposto no artigo 197, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, responsabilizar, Joel Marques de Araújo, Ex-Encarregado do Pósto, pela importância de Cr\$ 173.213,00 — (cento e setenta e três mil duzentos e treze cruzeiros), devendo repôr aos cofres da Instituição.

PORTARIA DE 21 DE JUNHO DE 1963

Nº 1.015 — Considerando o que consta do Processo nº 14.973-59, de acordo com o disposto no artigo 197, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, responsabilizar Eudes Carneiro da Cunha, ex-Agente, da Agência Local de 2ª Categoria em Colatina, Estado do Espírito Santo, pela importância de Cr\$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem cruzeiros), devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição.

PORTARIA DE 27 DE JUNHO DE 1963

Nº 1.071 — Considerando o que consta do Processo nº 5.226-58, de acordo com o disposto no artigo 197, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, responsabilizar Lesly Rocha Pereira, ex-servidor desta Autarquia, pela importância de Cr\$ 20.902,60 — (vinte mil trezentos e dois cruzeiros e sessenta centavos) devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição.

PORTARIA DE 3 DE JULHO DE 1963

Nº 1.133 — Considerando o que consta do processo número 4.462-59, de acordo com o disposto no artigo 197, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, responsabilizar Jaldyr Soares da Rosa, Operador de Carga, nível "7" do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, pela importância de Cr\$ 77.522,10 (setenta e sete mil quinhentos e vinte e dois cruzeiros e dez centavos), devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição. — Alberto Carneiro.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 20-6-63

Processos:

Nº 8.881 — Helio Ferreira Machado — Expedida 2ª via da Carteira Profissional nº 3.981-D.

Nº 21.974 — Luiz Roberto Veiga de Veiga — Expedida 2ª via da Carteira Profissional nº 6.697-D.

Nº 24.340 — Altair Bernardo — Assinada a Autorização Provisória nº 1.123-AP.

41.387 — José de Jesus Oliveira — Assinada a Licença Precária número 1.173-LP.

Nº 43.204 — Carlos Mariani Bitencourt — Assinada a carteira Profissional nº 11.651-D.

Nº 43.257 — Jorge Borges Rezende — Expedida a 2ª via da carteira Profissional nº 10.565-D.

Nº 43.586 — Jair Aristides Kronenberg — Assinada a carteira Profissional nº 11.645-D.

Nº 45.647 — Alberto de Azevedo Antunes — Substituição da carteira Profissional nº 10.963-D.

Nº 46.272 — Cassiano Mariano Marques de Carvalho — Assinada a carteira Profissional nº 11.650-D.

Nº 48.085 — Ary Luiz da Costa — Assinada a Licença Precária número 1.780-LP.

Nº 49.045 — Osmar Leandro Ferreira — Assinada a Licença Precária nº 1.777-LP e 1.778-LP.

Nº 49.083 — Renato Borghi de Almeida — Assinada a autorização Provisória nº 1.048.

Nº 49.445 — Ivan José Coutinho — Assinada a carteira de auxiliar de Engenheiro nº 320-AE.

Nº 49.450 — Paulo Viana da Rocha — Assinada a carteira de auxiliar de Engenheiro nº 309-AE.

49.451 — Jorge Pracias — Assinada a carteira de auxiliar de Engenheiro nº 296-AE.

Nº 49.516 — Joaquim Mendonça — Assinada a carteira de auxiliar de Engenheiro nº 312-AE.

Nº 49.518 — Zeno de Castro Reis — Assinada a carteira de auxiliar de Engenheiro nº 313-AE.

Nº 49.521 — José Lopes Miranda — Assinada a carteira de auxiliar de Engenheiro nº 301-AE.

Nº 49.522 — Hélio dos Santos — Assinada a carteira de auxiliar de Engenheiro nº 289-AE.

Nº 49.523 — Eurípedes Cordeiro de Souza — Assinada a carteira de auxiliar de Engenheiro nº 286-AE.

Nº 49.524 — Orlando Soares de Freitas — Assinada a carteira de auxiliar de Engenheiro nº 308-AE.

Nº 49.525 — Sílvio de Azevedo — Assinada a carteira de auxiliar de Engenheiro nº 311-AE.

Nº 49.526 — Montanno Barros Vianna — Assinada a carteira de auxiliar de Engenheiro nº 324-AE.

Nº 49.528 — Aristides Fernandes Alves — Assinada a carteira de auxiliar de Engenheiro nº 323-AE.

Nº 49.529 — Orlando Jacinto de Abreu — Assinada a carteira de auxiliar de Engenheiro nº 325-AE.

Nº 49.551 — João da Silva Gonçalves — Assinada a carteira de auxiliar de Engenheiro nº 298-AE.

Nº 49.565 — Francisco Peres da Rocha — Assinada a carteira de auxiliar de Engenheiro nº 305-AE.

Nº 49.566 — Ário Alves — Assinada a carteira de auxiliar de Engenheiro nº 310-AE.

Nº 49.571 — Eduardo Pereira de Oliveira — Assinada a carteira de auxiliar de Engenheiro nº 302-AE.

Nº 49.585 — Manuel Saez Ruiz Assinada a Licença Precária número 1.775-LP.

Nº 49.637 — Manoel Pereira Pinto. Assinada a carteira de auxiliar de Engenheiro nº 290-AE.

Nº 49.639 — Dorcelino Pimentel — Assinada a carteira de Auxiliar de Engenheiro nº 287-AE.

Nº 49.642 — Luiz Francisco Neves Júnior — Assinada a Licença Precária nº 1.770-LP.

Nº 49.654 — Avelar Ribeiro Braga — Assinada a carteira de auxiliar de Engenheiro nº 299-AE.

Nº 49.658 — Mário de Oliveira Souza — Assinada a carteira de auxiliar de Engenheiro nº 297-AE.

Nº 49.664 — Romualdo Borret Pedroza — Assinada a carteira de auxiliar de Engenheiro nº 304-AE.

Nº 49.665 — Norival Ignácio da Silva. — Assinada a carteira de auxiliar de Engenheiro nº 303-AE.

Nº 49.672 — Higinio Alves — Assinada a carteira de auxiliar de Engenheiro nº 322-AE.

Nº 49.675 — René Carlos Rodolfo Sourbeck. — Assinada a carteira de Auxiliar de Engenheiro nº 318-AE.

Nº 49.676 — Ney José de Carvalho Ramos. — Visto na carteira Profissional nº 1.441-D da 8ª Região.

Nº 49.679 — Almir Deris. — Assinada a carteira Profissional de auxiliar de Engenheiro nº 307-AE.

Nº 49.706 — Armando Leandro da Motta. — Assinada a carteira de auxiliar de Engenheiro nº 326-AE.

Nº 49.707 — Wilken Dias Maciel. — Assinada a Autorização Provisória nº 1.122-AP.

Nº 49.711 — Reynaldo Gomes Teixeira. — Assinada a carteira de Auxiliar de Engenheiro nº 294-AE.

Nº 49.716 — Noel Jorge do Nascimento. — Assinada a carteira de Técnico de Grau Médio nº 718-TD.

Nº 49.820 — Diran Jorge de Carvalho. — Assinada a carteira Profissional nº 11.643-D.

Nº 49.823 — Valcy de Oliveira. — Assinada a Licença Precária número 1.778-LP.

Nº 49.825 — Oswald Hollauer. — Assinada a carteira de Técnico de Grau Médio nº 722-TD.

Nº 49.730 — Americo Motta. — Assinada a carteira de auxiliar de Engenheiro nº 306-AE.

Nº 49.732 — João Pereira Nunes de Lima. — Assinada a carteira de auxiliar de Engenheiro nº 321-AE.

Nº 49.826 — José Ernesto Coelho. — Visto na carteira Profissional número 573-D da 4ª região.

Nº 49.828 — Primo José Cavallieri. — Visto na carteira Profissional número 2.203-D da 4ª Região.

Nº 49.829 — João Leite. — Assinada a carteira de Técnico de Grau Médio nº 723-TD.

Nº 49.831 — José de Andrade. — Assinada a carteira de Técnico de Grau Médio nº 724-TD.

Nº 49.835 — Gabriel José Marques Cavalcante. — Assinada a carteira Profissional nº 11.649-D.

Nº 49.836 — Almir da Silva Bonifácio. — Visto na carteira Profissional nº 1.116-D da 3ª Região.

Nº 49.843 — Roberto de Oliveira Moraes. — Assinada a carteira Profissional nº 11.652-D.

Nº 49.847 — Sergio Coutinho de Menezes. — Assinada a carteira Profissional nº 11.653-D.

Nº 9.483 — Planurbs S. A. — Planejamento e Urbanização. — Autue-se a firma, autue-se Telma Fernandes dos Santos e notifique-se.

Nº 17.185 — Companhia Brasileira de Material Ferroviário "Cobrasma" — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 18.014 — COPEC — Construções Projetos de Engenharia e Comércio. — Canc'e-se.

Nº 39.595 — Serviços Gerais de Engenharia CIAM S. A. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 40.602 — Empretec — Construções e Montagens Ltda. — Autue-se.

Nº 43.363 — "ETAPE" — Escritório Técnico de Administração, Planejamentos, Estudos — Sociedade Civil Ltda. — Autue-se.

Nº 49.588 — Construtal — Engenharia, Construções e Montagens Limitada. — Após apresentado Termo de Compromisso, registre-se.

Nº 49.657 — Baumann e Vieira, Engenharia e Construções Ltda. — Registre-se.

Nº 49.660 — Imobiliária Monterey Ltda. — Notifique-se.

Nº 49.684 — Pequía — Engenharia e Construções S. A. — Registre-se.

Nº 49.853 — Companhia Química Industrial de Laminados. — Registre-se.

Nº 6.017 — Standard Elétrica S. A. — Anote-se as baixas, e pagas as taxas.

Expediente de 26-6-63

Nº 23.200 — Fulvio Cesar de Carvalho. — Expedida a 2ª via da carteira profissional nº 6.969-D.

Nº 45.507 — José Antonio dos Santos. — Assinada a carteira Profissional nº 11.654-D.

Nº 45.861 — Atilio de Blase. — Assinada a carteira Profissional número 11.661-D.

Nº 48.435 — Pedro Kos. — Assinada a carteira Profissional número 11.655-D.

Nº 48.592 — Gilberto Costa de Moraes. — Assinada a carteira Profissional nº 11.658-D.

Nº 48.788 — Geraldo Fernando Guidacci da Silveira. — Assinada a Carteira Profissional nº 11.659-D.

Nº 49.515 — Ludgero Arede Soares. — Assinada a Carteira de auxiliar de Engenheiro nº 328-AE.

Nº 49.710 — Gustavo José Ramos Maia. — Assinada a carteira de Auxiliar de Engenheiro nº 327-AE.

Nº 49.852 — Roberto Pinheiro Lima de Abreu. — Visto na Carteira Profissional nº 1.275-D, da 7ª Região.

Nº 49.855 — Helio Good Lima. — Assinada a carteira Profissional número 11.656-D.

Nº 49.856 — Celso de Carvalho Franco. — Assinada a Autorização Provisória nº 1.124-AP.

Nº 49.858 — Herculano Antonio Pereira da Cunha Sobrinho. — Assinada a carteira Profissional número 11.657-D.

Nº 49.867 — Roberto Thompson de Carvalho. — Assinada a Autorização Provisória nº 1.125-AP.

Nº 49.869 — Roberto Leal Scorzelli. — Assinada a autorização Provisória nº 1.126-AP.

Nº 47.458 — Trimeto Engenharia e Comércio Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 47.879 — Remo Construtora Limitada. — Autue-se como reincidente.

Nº 47.882 — Construções e Pinturas Everest Ltda. — Registre-se.

Nº 47.958 — Empresa — Engenharia Ferroviária Ltda. — Autue-se.

Nº 48.110 — CONFAB — Companhia Nacional Forjagem de Aço Brasileiro. — Registre-se.

Nº 48.439 — Imobiliária e Construtora Tarsos Ltda. — Notifique-se.

Nº 48.904 — Decorações Arquitrave Ltda. — Autue-se.

N.º 48.977 — Construtora Aídas Limitada. — Registre-se.

N.º 49.158 — RICEI — Representações Indústria e Comércio e Engenharia Ltda.

N.º 49.235 — Planejamento, Engenharia, Indústria e Comércio Rosh S. A. — Notifique-se.

N.º 49.323 — Recreio dos Bandeirantes Imobiliária S. A. — Notifique-se.

N.º 49.272 — Pecan Comércio e Representações Ltda. — Notifique-se.

N.º 49.411 — Sociedade Civil de Assistência Técnica-Econômica Ivonne e Julius Stern. — Registre-se.

N.º 49.532 — COVAP — Construtora Vale do Paraíba Ltda. — Notifique-se quanto ao impedimento do Eng. Ltda. — Notifique-se.

N.º 49.411 — Sociedade Civil de Assistência Técnica-Econômica Ivonne e Julius Stern. — Registre-se.

N.º 49.532 — COVAP — Construtora Vale do Paraíba Ltda. — Notifique-se quanto ao impedimento do Eng. Izeusse Dias Braga.

N.º 49.535 — Godel Treitel. — Registre-se.

N.º 49.537 — Imobiliária Ferreira Ltda. — Registre-se após pagamento de multa.

N.º 49.578 — J. L. Moraes. — Registre-se.

N.º 49.590 — Pereira, Rocha & Companhia Ltda. — Registre-se.

N.º 49.650 — Urbanização e Imóveis Ltda. — Autue-se, por vir funcionando desde 1962 sem registro. Registre-se após pagamento de multa.

N.º 49.703 — Lider — Engenharia e Comércio Ltda. — Notifique-se.

N.º 49.704 — Construtora Nazaré Ltda. — Notifique-se.

N.º 49.729 — José Fernandes Sena. — Registre-se.

N.º 49.738 — ICESA — Indústria de Caldeiras e Equipamentos S. A. — Registre-se, após pagamento da multa devida.

N.º 49.814 — Nobel Engenharia Limitada. — Registre-se.

N.º 49.815 — Serma Engenharia Indústria e Comércio Ltda. — Registre-se.

N.º 49.837 — Terraplanagem Norte Sul Ltda. — Autue-se a firma. Autue-se Agnelo Frutuoso de Araujo. Notifique-se.

N.º 49.840 — PAVICO — Pavimentações, Imóveis e Construções Ltda. — Autue-se a firma. Após pagamento da multa registre-se.

N.º 49.848 — Mão de Obra Especializada, S. A. — Notifique-se a firma.

N.º 49.854 — Tavares, Lopes & Cia. Ltda. — Notifique-se.

N.º 49.857 — EMAC — Edison Musa Arquitetura e Construção Ltda. — Registre-se.

EXPEDIENTE DE 28 DE JUNHO DE 1963

N.º 32.530 — Cia. Brasileira de Caldeiras e Equipamentos Pesados Anote-se. Proceda-se a baixa dos Engenheiros Siegfried Carlos Wanke e Rubens Prieto Peres.

N.º 34.213 — Hoos Máquinas Motores S.A. Deposite previamente o valor das multas.

N.º 35.595 — Am Engenharia e Comércio Ltda. Anote-se pagas as taxas devidas.

N.º 36.306 — Nicolino de Oliveira e Cia. Ltda. Conceda-se a baixa requerida. Cancele-se o registro da firma a partir de 3.5.63. Autue-se o Sr. Nicolino de Oliveira & Cia. Ltda.

N.º 36.794 — Oswaldo da Silva Amaral. Deferido.

N.º 37.276 — Manuel Francisco da Rocha & Cia. Ltda. Notifique-se.

N.º 39.142 — "Astec" Asfalto, Terraplenagem e Comércio Ltda. Notifique-se.

N.º 39.171 — Empreendimentos Metálicos Marabá S. A. Conceda-se a baixa requerida. Autue-se.

N.º 40.774 — Construções "Mara" Ltda. Conceda-se a baixa requerida. Autue-se.

N.º 40.934 — Cabrasa S.A. Anote-se. Pagas as taxas devidas.

N.º 41.048 — Internacional, Engenharia e Comércio Ltda. Anote-se, pagas as taxas devidas.

N.º 41.182 — C.I.A.S.A. Construtora Irmãos Albuquerque Sociedade Anônima. Anote-se, após pagamentos de taxa.

N.º 41.449 — "Econ" Engenheiros Consultores e Construtores Ltda., digo, "Econ" Empresa Consultora de Engenharia e Construções Ltda. Anote-se, após pagamentos de taxas.

N.º 41.900 — Ferreira Petrópolis S. A. Mantenha-se o A.C.I. n.º 16.698 e o A.M. n.º 8.632.

N.º 42.242 — Soma Engenharia de Solos e Materiais Ltda. Anote-se, após pagamentos de taxas.

N.º 42.379 — Demolidora Continental Ltda. Cancele-se o Registro.

N.º 42.527 — Fundamento S. A. Fundações Mecânicas dos Solos, Obra de Terra. Anote-se, após pagamentos de taxas.

N.º 44.013 — Construtora Vieira do Minho Ltda. Notifique-se.

N.º 44.304 — Engenharia e Comércio Brafeld Ltda. Conceda a baixa do Engenheiro Jair Braz Chaves.

N.º 44.441 — Imobiliária Jacar Ltda. Conceda-se a baixa requerida. Autue-se a firma.

N.º 44.693 — RCA Eletrônica Brasileira S.A. Autue-se.

N.º 44.716 — Asfaltamentos CID Loureiro Ltda. Notifique-se a firma. Conceda-se a baixa requerida.

N.º 44.889 — Ferrari Petrópolis S. A. Proceda-se à cobrança em executivo fiscal.

N.º 45.036 — Construtora Tarnsilvania Ltda. Anote-se a baixa de responsabilidade do Engenheiro Leandro Lirman.

N.º 45.244 — Predial Guanabara Limitada. Autue-se a firma.

N.º 45.727 — Archimedes Vargas da Costa Filho. Registre-se, após pagamento da multa aplicada.

N.º 46.505 — Engart-Engenharia Construções e Arquitetura Ltda. Registre-se.

N.º 46.820 — Lap Engenharia Ltda. Autue-se.

N.º 49.235 — Planejamento, Engenharia, Indústria e Comércio Rosh S.A. Notifique-se a firma a cumprir Resolução n.º 108.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 12.7.63

Processos:

N.º 8.549 — Sylvio Clemente de Cerqueira Pinto — Expedida a 2ª via da Carteira n.º 3.888-D.

N.º 39.582 — Antonio Carlos Mendes Dias — Expedida a 2ª via da carteira n.º 9.699-D.

N.º 49.691 — José de Campos — Assinada a carteira de auxiliar de Engenheiro, n.º 319-AE.

N.º 49.992 — Leopoldino Abreu Neto — Visto na carteira n.º 1.065-D da 7ª Região.

N.º 6.697 — Construtora Lemos Ltda. — Anote-se, a baixa do profissional.

N.º 8.572 — Sociedade Técnica e Comercial Serva Ribeiro S.A. Engenharia e Comércio. — Anote-se, pagas as respectivas taxas.

N.º 10.671 — "Cia. Propac" — Comércio e Indústria — Anote-se pagas as taxas.

N.º 11.559 — Tekno S.A. — Engenharia, Indústria e Comércio — No-

tifique-se a firma, e autue-se Enio Perillo.

N.º 13.489 — Construtora Novo Mundo Ltda. — Após apresentação do Termo de Compromisso, anote-se pagas as taxas.

N.º 14.386 — Sotage — Sociedade de Terraplenagem e Grandes Estruturas Ltda. — Anote-se pagas as taxas.

N.º 14.442 — Fábrica Nacional de Motores S.A. — Anote-se pagas as taxas, devidas.

N.º 15.125 — Construtora Montenegro S.A. — Anote-se pagas as taxas.

N.º 17.286 — Construtora H. C. Coutinho Ltda. — Anote-se após pagamento de multas e respectivas taxas.

N.º 18.481 — Revil S.A. Construtora e Incorporadora — Anote-se as respectivas taxas.

N.º 18.946 — Consisa — Construtora e Imobiliária S.A. — Anote-se, pagas as taxas.

N.º 19.892 — Construtora Carvas S.A. — Anote-se paga a taxa.

N.º 20.122 — M.J. Pires Construtora Ltda. — Autue-se.

N.º 27.372 — Abejax — Engenharia e Comércio Ltda. — Dispense o pagamento das anuidades de 1962-3

N.º 27.724 — H. Mendlowicz — Engenharia S.A. — Notifique-se.

N.º 30.018 — R.G. Paçanha — Utua vez quite a firma, cancele-se.

N.º 31.626 — Gasparri & Rozenthan Limitada — Cancele-se.

N.º 31.866 — Sarte — Engenharia, Arquitetura, Construções Ltda. Anote-se e autue-se.

N.º 32.343 — Montreal Montagem e Representação Industrial S. A. — Anote-se, pagas as taxas.

N.º 34.206 — Panarte — Construções e Decorações Ltda. — Após pagamento da multa, anote-se pagas as taxas.

N.º 34.203 — Urbanização Saneamento Engenharia Use Ltda. — Após apresentação do Termo de Compromisso, anote-se pagas as taxas.

N.º 36.776 — Alvenaria e Revestimento "Ma-Rio" Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

N.º 37.157 — Coplan-Planejamentos Ltda. — Anote-se até 31.X.63.

N.º 39.137 — Andrade Lima & Cia. Ltda. — Anote-se a baixa, paga a respectiva taxa.

N.º 41.580 — Engebras — Engenharia Especializada Brasileira S.A. — Anote-se, pagas as taxas.

N.º 42.842 — Módulo Engenharia Limitada. — Após apresentação do Termo de Compromisso, anote-se pagas as taxas.

N.º 43.952 — Construtora e Instaladora Elétrica e Hidráulica Gevel Ltda. — Após apresentação do Termo de Compromisso, anote-se pagas as respectivas taxas.

N.º 45.925 — Coesa — Comércio e Engenharia S.A. — Notifique-se.

N.º 48.205 — Cabana Projetos e Construções Ltda. — Autue-se.

N.º 48.257 — Arquidec-Arquitetura e Decoração Ltda. — Registre-se, após apresentação do Termo de Compromisso e paga a multa.

N.º 49.277 — Arthur Cezar Engenharia Ltda. — Deferido até 21.8.63.

N.º 49.412 — Consórcio Técnico de Construções Cíveis e Hidráulicas S.A. — Registre-se.

N.º 49.363 — Fernando Eduardo da Silva Azevedo — Deferido em Termos.

N.º 49.582 — Promon Engenharia S.A. — Registre-se e notifique-se.

N.º 49.854 — Tavares, Lopes & Cia. Ltda. — Registre-se.

N.º 49.305 — Almonas Arquitetura e Engenharia Limitada — Registre-se.

N.º 49.806 — Azevedo Filho, Serviços Técnicos e Administração Sociedade Civil. — Após apresentação do Termo de compromisso — Registre-se.

N.º 50.011 — Sociedade Comercial Brasileira de Pesquisas de Subsolo pelo método Schlumberger Limitada — Registre-se.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO N.º 53

Vistos, relatados e discutidos estes processos de licenciamento de Oficial de Farmácia (Quadro III) do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul — CRF-10, acordada este Egrégio Conselho Federal de Farmácia unanimemente em ratificar o licenciamento, nos termos da Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as atribuições aqui adadas em sua respectivas cartelas profissionais, de Jabyr de Oliveira, José Caribaldi dos Santos, José Gomes de Souza, José Massanes Schneider José Mar a Godinho D'Avila, José Waldemar Stein, Júlio Walter Drerud, Juvenil Caldas Larrini, Leonço Ferreira, Luy Augusto Bulcão, Mário Pereira Araujo, Nery Rosa Lopes, Nísio Pereira Pinheiro, Olinda Schmitt Paul Gotthardt, Paulo Celso de Melo Lobo, Pedro Aníbal Filho, Pedro Rosa Lopes, Reinaldo Zamboni, Rudy Seibel, Vera do Amaral Leão Vinícius Hélio Raffainer e W.imar Afonso Garres, nos termos do relatório e do voto do Conselho Regional Farm. José Warton Fleury, com a concordância do Conselho Revisor Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, 30 de julho de 1963. — *Jayme Torres*, Presidente. — *José Warton Fleury*, Relator. — *Júlio Sauerbronn de Toledo*, Revisor.

ACÓRDÃO N.º 54

Vistos, relatados e discutidos estes processos de provisionamento de Oficial de Farmácia (Quadro IV) acordada este Egrégio Conselho Federal de Farmácia unanimemente ratificar o provisionamento nos termos da Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, a: Conselho Regional de Farmácia dos Estados do Amazonas, Pará e Acre e Territórios de Amapá, Rondônia e Rio Branco (CRF-1) — Dionísio Edmilson Lobato, Joaquim Teixeira de Magalhães e Raimundo Simplicio Monteiro; Conselho Regional de Farmácia dos Estados de Goiás Mato Grosso e Distrito Federal (CRF-5) — José Jacobson, Pacifico Teixeira e Sandoval Prudente; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais (CRF-6) — Alvaro Nora, Antonio Benedito da Silva, Astolpho Ferreira da Silva, Deusdedit Arsenio Corrêa, Emar Nogueira, Floriano Ferreira, Francisco Batista de Freitas, Geraldo Farage, João Geraldo Chagas, José Pereira Cancado, Murillo Valle da Fonseca, Octávio Clímio de Freitas, Onofre Paulino Souto e Wilson Starling; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (CRF-10) — Aldo Mantovani, Antônio Eloy Victoria, Antônio Proença, Brasil Rospide, Darcy Custódio de Souza e Vicente Palombini, nos termos do relatório e do voto do Conselho Revisor Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, com a concordância do Conselho Revisor Farm. José Warton Fleury, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, 30 de julho de 1963. — *Jayme Torres*, Presidente. — *Júlio Sauerbronn de Toledo*, Relator. — *José Warton Fleury*, Revisor.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Autuada: Irmãos R. Martins Ltda.
Autuantes: José Gonçalves Lima e Outro.

Processo: A. I. 512-57 — Estado de São Paulo.

Constitui infração ao artigo 149. do Decreto-Lei 3.855, o não recolhimento de contribuição fixada pelo I. A. A. em Planos de Safra.

Acórdão nº 6.651

Vistos, relatos e discutidos estes autos em que é autuada a firma Irmãos R. Martins Ltda., de Piracicaba, São Paulo, por infração aos arts. 148 e 149, do Decreto-Lei número 3.855, de 21-11-41, c/c o artigo 1º e s/§, do Decreto-Lei número 5.998, de 18-11-43, autuantes os fiscais deste Instituto José Gonçalves Lima e Outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma autuada deixou de recolher a contribuição de Cr\$ 0.50 (cinquenta centavos) por litro de aguardente de sua produção, na safra 56/57, sobre 403.800 litros; Considerando as alegações de defesa da autuada irrelevantes;

Considerando que a firma autuada não requereu os benefícios da Resolução 1.232-57;

Considerando o mais que dos autos consta.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, em parte, para condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 403.800,00 (quatrocentos e três mil e oitocentos cruzeiros), dobro da importância devida, na forma do art. 149, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, deixando de aplicar o art. 1º do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43, por não se enquadrar no presente caso. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo.

Em 12.5.60. — *Jose Riba-Mar X. C. Fontes*.

Autuada: Usina Modelo S. A.

Autuantes: Laudelino Cardoso.

Processo: A.I. 302-57 — Estado de São Paulo.

Não estando provada a infração, julga-se improcedente o auto lavrado.

Acórdão nº 6.652

Vistos, relatos e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Modelo S. A., de Piracicaba, São Paulo, por infração ao artigo 31, parágrafo 2º, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuante o fiscal deste Instituto Laudelino Cardoso, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando procedentes as alegações de defesa da autuada;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica;

Considerando o mais que do processo consta.

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se *ex officio* para a instância superior.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador.

Parecer do Procurador: De pleno acordo com os pareceres de P.R. e da DJ.

Em 29-12-60 — *N.V. Alvarenga Ribetto*.

Autuado: José Amin.

Autuantes: Maridão Jorge Couto e Outro.

Processo: A I 650-59 — Estado de São Paulo.

A infração está provada e confessada nos autos.

Acórdão nº 6.653

Vistos, relatos e discutidos estes autos em que é autuado José Amin, de de Olimpia, município do Estado de São Paulo, por infração aos artigos 42 c/c o 60 letra b, ambos do Decreto-Lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais deste Instituto Maridão Jorge Couto e Outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que foram encontrados e apreendidos no estabelecimento do comerciante José Amin 13 sacos de Açúcar desacompanhados de documentação fiscal;

Considerando que irregularidade acima foi apurada na forma indicada no Termo de fis. 2, pela Fiscalização do I. A. A., que autuou o comerciante;

Considerando que o Autuado se defendeu, confessando a falta e alegando motivos que não refutam a infração apurada.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda do açúcar apreendido, revertendo o valor de sua venda à receita do Instituto, conforme dispõe o art. 60, letra b, do Decreto-Lei 1.831, de 4-12-39, do mesmo diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente — *Moacyr Soares Pereira*, Relator — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo.

R.O. 8-2-60 — *José Riba-Mar X. C. Fontes*.

Autuada: Finazzi & Cia.

Autuantes: Renato Sant'Ana e Outros.

Processo: A. I. 268-60 — Estado de São Paulo.

A não conservação de nota de entrega sujeita o infrator às penalidades previstas em lei.

Acórdão nº 6.654

Vistos, relatos e discutidos estes autos em que é autuada a firma Finazzi & Cia., de São Paulo, por infração ao artigo 42 § 2º, do Decreto-Lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais deste Instituto Renato Sant'Ana e Outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando estar devidamente comprovado que a firma Finazzi & Cia. deixou de conservar 714 no-

tas de entrega, com infrigência clara aos dispositivos legais que regem a espécie;

Considerando que as alegações de defesa não lidem o que se argui na inicial e foram contestadas devidamente pela fiscalização;

Considerando, ainda ser a infração reincidente na espécie.

Acorda, por unanimidade em julgar procedente o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) por nota de entrega não conservada, no total de 285.600,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros), face à reincidência, nos termos do artigo 42, § 2º, do Decreto-Lei 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente — *Gustavo Fernandes de Lima*, Relator — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes*.

Parecer do Procurador: De acordo.

Rio, 7-6-60. — *José Riba-Mar Fontes*.

Autuada: Usina Crauatá S.A.

Autuantes: Jessé Martins de Macêdo e outros.

Processo: A. I. 70-62 — Estado de Pernambuco.

Julga-se procedente o auto quando comprovado o não recolhimento de taxas legalmente instituídas.

Acórdão nº 6.655

Vistos, relatos e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Crauatá S. A., de Canhotinho, Pernambuco, por infração aos arts. 148 e 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, autuantes os fiscais deste Instituto Jessé Martins de Macêdo e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina Crauatá S. A. deixou de recolher a importância de Cr\$ 74.362,00 (setenta e quatro mil trezentos e oitenta e dois cruzeiros), relativa à sobretaxa de Cr\$ 300 (tres cruzeiros) e às contribuições de Cr\$ 21,00 (vinte e quatro cruzeiros), sobre 966 sacos de açúcar de sua fabricação;

Considerando que a autuada, não obstante devidamente notificada, deixou o processo correr à revelia, acrescentando que é reincidente na espécie;

Considerando a unanimidade dos pareceres constantes do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a Usina Crauatá ao pagamento da multa correspondente ao dobro da quantidade devida, isto é, Cr\$ 148.764,00 (cento e quarenta e oito mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros) nos termos do art. 149 do Decreto-lei número 3.855, de 21.11.41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Gustavo Fernandes de Lima*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente. — *José Riba-Mar X. C. Fontes*.

Parecer do Procurador: De acordo.

Fui presente — *José Riba-Mar X. C. Fontes*.

Autuada: Oliveira, Tourinho & Companhia (Usina Pitanga)

Autuantes: Stélio de Lima Penante e outros.

Processo: A. I. 38-43 — Estado da Bahia.

Considera-se improcedente a preliminar levantada pela autuada para, no mérito, julgar-se procedente o auto.

Acórdão nº 6.656

Vistos, relatos e discutidos estes autos em que é autuada a firma Oliveira, Tourinho & Companhia (Usina Pitanga), do município de Mata de São João, Estado da Bahia, por infração aos arts. 1º parágrafos 2º, 7º, 8º, 36 e 3º, art. 60 letra a, combinado com o art. 61, parágrafos 1 e 2º e artigos 64 e 65, todos do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto Stélio de Lima Penante e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a usina autuada deu saída a 6.370 sacos de açúcar de sua produção extralimite, na safra 40-41, clandestinamente;

Considerando que a autuada deu saída, ainda, a 1.099 sacos de açúcar de sua produção, na safra 41-42, sem o recolhimento da taxa de defesa;

Considerando que as alegações de defesa da autuada não conseguem ilidir o ilícito fiscal;

Considerando o parecer da Divisão Jurídica, fls. 77-79;

Considerando que não procede a preliminar levantada, uma vez que o auto foi assinado por um dos sócios da firma autuada, e que quando o art. 43 da Resolução nº 97-44, fala em autuada ou seus representantes, é na hipótese da existência de diversas firmas autuadas;

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente a preliminar levantada e procedente o auto, para condenar a Usina Pitanga ao pagamento das seguintes multas: a) Cr\$ 68.60 (sessenta e oito cruzeiros e sessenta centavos) por sacos de açúcar sendo clandestinamente, valor do mesmo açúcar à data da lavratura do auto, sobre os 6.370 sacos, no total de Cr\$ 436.982,00 (quatrocentos e trinta e seis mil novecentos e oitenta e dois cruzeiros), nos termos dos arts. 7º, 8º, 60 letra "a" e 61, parágrafos 1º e 2º, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39; b) Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por cada um dos 1.099 sacos de açúcar vendidos na safra 41-42, no total de Cr\$ 10.990,00 (dez mil novecentos e noventa cruzeiros), nos termos dos arts. 2º, 64 e 65 do mesmo diploma legal; e c) Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), pela saída de, pelo menos, uma partida de açúcar sem emissão de nota de remessa, mínimo do art. 36, § 3º do referido diploma legal, além do recolhimento da taxa de Cr\$ 3,10 (três cruzeiros e dez centavos) sobre os 1.099 sacos de açúcar, no total de Cr\$ 3.406,00 (três mil e quatrocentos e seis cruzeiros e noventa centavos), totalizando as multas de Cr\$ 453.378,90 (quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e setenta e oito cruzeiros).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente. — *José Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência na forma do parecer.

Em 26.9.58. — *Leal Guimarães* — Procurador.

Reclamante: João Batista Trevi-
an.
Reclamada: Usina Tamandupá S. A.
= Açúcar e Alcool.
Processo: P. O. 226-61 — Estado
de São Paulo.

*Sanada a causa que deu ori-
gem ao processo, é de ser o mes-
mo arquivado.*

ACÓRDÃO Nº 6.657

Vistos, relatados e discutidos estes
autos em que é reclamante João Ba-
tista Trevizan, de Charqueada, e re-
clamada a Usina Tamandupá S. A.,
Açúcar e Alcool, de Piracicaba, am-
bos em São Paulo, a Segunda Turma
de Julgamento da Comissão Executiva
do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o reclamante
lesistiu da reclamação, conforme
consta da Informação de fls. 17;

Considerando que o termo de de-
claração de fls. 16 firmado pelo re-
clamante está subscrito pela Associa-
ção dos Fornecedores de Cana de Pi-
racicaba;

Considerando o mais que consta do
processo,

Acorda, por unanimidade no senti-
do de ser arquivado o processo.

Sala das sessões das Turmas de Ju-
gamento da Comissão Executiva do
Instituto do Açúcar e do Alcool, aos
vinte e oito dias do mês de maio do
ano de mil novecentos e sessenta e
três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Pre-
sidente. — *J. A. de Lima Teixeira*,
Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: — *José Riba-Mar X.*
C. Fontes, Procurador.

Autuado: Abílio Vicente da Silva
e José Bezerra.

Autuantes: Vicente Gouveia e ou-
tros.

Processo: A.I. n 202-61 — Estado
de Pernambuco (Anexo: A.I. núme-
ro 203-61).

*Julga-se procedente o auto
quando as infrações argüidas es-
tão devidamente comprovadas
pelos elementos constantes ao
processo.*

ACÓRDÃO Nº 6.658

Vistos, relatados e discutidos estes
autos em que é autuado Abílio Vicen-
te da Silva, de Recife, Pernambuco,
por infração aos arts. 40 e 60, letra
"b", ambos do Decreto-lei nº 1.831,
de 4 de dezembro de 1939, autuantes
os fiscais deste Instituto Vicente
Gouveia e outros, a Segunda Turma
de Julgamento da Comissão Executiva
do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o presente pro-
cesso versa sobre a apreensão de três
sacos de açúcar, encontrados no es-
tabelecimento comercial de Abílio Vi-
cente da Silva, desacompanhados de
quaisquer documentos fiscais;

Considerando estar comprovado te-
rem os referidos sacos de açúcar saído
do estabelecimento de José Bezerra,
que não emitiu os documentos com-
petentes infringindo, assim, o artigo
42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de
dezembro de 1939, tudo na conformi-
dade do que se verifica no A.I. nú-
mero 203-61, anexo;

Considerando, assim, caracterizadas
as infrações aos arts. 42 e 60, do De-
creto-lei nº 1.831, já mencionado,

Acorda, por unanimidade, em jul-
gar procedente o auto, para o fim de
considerar boa a apreensão do açúcar
encontrado no estabelecimento de
Abílio Vicente da Silva, cujo produto
deverá reverter aos cofres do Insti-
tuto, nos termos do art. 60, letra
"b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de
dezembro de 1939, e condenar o au-
tuado José Bezerra ao pagamento da
multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cru-
zeiros), na forma do art. 42 do de-
creto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro
de 1939, autuantes os fiscais deste
Instituto Ranulfo Cavalcanti Bezer-
ra e outro, a Segunda Turma de Ju-
gamento da Comissão Executiva do
Instituto do Açúcar e do Alcool,

Sala das Sessões das Turmas de
Julgamento da Comissão Executiva
do Instituto do Açúcar e do Alcool,
aos vinte e dois dias do mês de maio

do ano de mil novecentos e sessenta
e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*,
Presidente. — *Gustavo Fernandes de
Lima*, Relator. — *J. A. de Lima Tex-
eira*.

Fui presente: — *José de Riba-Mar
X. C. Fontes*, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo
com o parecer da Dra. N. Vera Rio,
14 de maio de 1962. — *José de Riba-
Mar X. C. Fontes*.

Autuados: Cia. Açucareira de Pena-
polis (Usina Campestre) e Alcides
Peres.

Autuantes: Ruy de Bittencourt e
outro.

Processo: A. I. nº 408-61 — Esta-
do de São Paulo.

*Julga-se improcedente o auto,
quando as infrações argüidas não
são devidamente comprovadas
pelos elementos constantes do
processo.*

ACÓRDÃO Nº 6.660

Vistos, relatados e discutidos estes
autos em que são autuados a Cia.
Açucareira de Penapolis, do municí-
pio de Penapolis, e Alcides Peres, do
município de Barão de São
Paulo, por infração, o primeiro, aos
arts. 1º e 2º, 2º, 3º e 5º parágrafos,
31 e 2º, 6º, parágrafo único, 63 e 64
e, o segundo, aos arts. 40 e 60, letras
"b" e "c" todos do Decreto-lei nú-
mero 1.831, de 4 de dezembro de
1939, autuantes os fiscais deste In-
stituto Ruy de Bittencourt e outro, a
Segunda Turma de Julgamento da
Comissão Executiva do Instituto do
Açúcar e do Alcool.

Considerando que o presente pro-
cesso versa sobre infrações cometidas
pela Usina Campestre e Alcides Peres
contra os preceitos do Decreto-lei
n 1.831, de 4 de dezembro de 1939;

Considerando, entretanto, que a
peça base está ressentida de elemen-
tos positivos, inclusive atribuindo, in-
distintamente as partes, diversos dis-
positivos, o que poderá ser constituído
turbulento para as mesmas;

Considerando a unanimidade dos
pareceres constantes do processo,

Acorda, por unanimidade, em jul-
gar improcedente o auto, devendo ven-
do-se a Rosalvo Paes Rodrigues, não
autuado, o açúcar apreendido, ou o
seu valor, e absolvido-se a Cia.
Açucareira de Penapolis e Alcides
Peres, por falta de provas. Intime-
se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de
Julgamento da Comissão Executiva
do Instituto do Açúcar e do Alcool,
aos cinco dias do mês de junho do
ano de mil novecentos e sessenta e
três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Pre-
sidente. — *Gustavo Fernandes de
Lima*, Relator. — *João Soares Pal-
meira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz
Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo.
Rio, 14 de maio de 1962. — *José
Riba-Mar X. C. Fontes*.

Autuado: Pedro Vellozo da Silva.

Autuantes: Ranulfo Cavalcanti Be-
zerra e outro.

Processo: A. I. n 242-59 — Estado
de Pernambuco.

*Considera-se clandestino e esta
sujeito a apreensão, sem qualquer
indenização, o açúcar encontrado
em trânsito desacompanhado de
nota de remessa ou de entrega.*

ACÓRDÃO Nº 6.670

Vistos, relatados e discutidos estes
autos em que é autuado Pedro Vellozo
da Silva, de Limoeiro, Pernambuco,
por infração aos arts. 33, 40 ou 42
c/c a letra "b" do 60, todos do De-
creto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro
de 1939, autuantes os fiscais deste
Instituto Ranulfo Cavalcanti Bezer-
ra e outro, a Segunda Turma de Ju-
gamento da Comissão Executiva do
Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que Pedro Vellozo da
Silva foi autuado por transportar em
caminhão de sua propriedade 50 sa-
cos de açúcar de fabricação da Usina
Mussurepe, Estado de Pernambuco,
desacompanhados de quaisquer do-
cumentos, sendo apreendidos pela
Fiscalização do I.A.A., que lavrou o
Termo de fls. 2;

Considerando que o processo cor-
reu à revelia, por não ter o Autuado
apresentado defesa;

Considerando que o açúcar apre-
endido trafegava clandestinamente sem
qualquer dúvida face aos resultados
da diligência procedida junto a Usi-
na Mussurepe.

Acorda, por unanimidade, em jul-
gar procedente o auto, para condenar
o autuado à perda do açúcar apre-
endido, revertendo o valor de sua ven-
da aos cofres do I.A.A., na forma
do disposto no art. 60, letra "b", do
Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezem-
bro de 1939, e absorvidas as penalida-
des dos arts. 33, 40 ou 42, do mesmo
diploma legal, pela maior do artigo
60. Intime-se, registre-se e cum-
pra-se.

Sala das Sessões das Turmas de
Julgamento da Comissão Executiva
do Instituto do Açúcar e do Alcool,
aos cinco dias do mês de junho do
ano de mil novecentos e sessenta e
três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Pre-
sidente. — *Moacyr Soares Pereira*,
Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz
Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador: Mantenho o
meu parecer de fls. retro.

Em 3 de janeiro de 1961. — *N.V.
Alvarenga Ribeiro*.

Autuado: Mafra Sociedade Indús-
tria e Comércio de Bebidas Ltda.

Autuante: Antônio Geraldo Bas-
tos.

Processo: A.I. nº 90-59 — Estado
do Rio de Janeiro.

*É infração punível na forma da
lei o recebimento de álcool des-
acompanhado de nota de expedi-
ção.*

ACÓRDÃO Nº 6.671

Vistos, relatados e discutidos estes
autos em que é autuada a firma Ma-
fra Sociedade Indústria e Comércio
de Bebidas Ltda., de Caxias, municí-
pio do Estado do Rio de Janeiro, por
infração ao art. 4º, do Decreto-lei
nº 5.998, de 18 de novembro de 1943,
autuante o fiscal deste Instituto An-
tônio Geraldo Bastos, a Segunda Tur-
ma de Julgamento da Comissão Exe-
cutiva do Instituto do Açúcar e do
Alcool.

Considerando que a firma Mafra
Sociedade Indústria e Comércio de
Bebidas Ltda. foi autuada por ter
recebido 17 partidas de aguardente
desacompanhadas de Notas de Expe-
dição;

Considerando que a Autuada se de-
fendeu alegando não mais se justifi-
car o controle da produção e distri-
buição do álcool e, por outro lado o
art. 4º, do Decreto-lei nº 5.998 se
refere a álcool, quando o produto re-
cebido fora aguardente;

Considerando que a constituicão-
alidade da intervenção do Instituto, na
economia açucareira, é matéria que
não pode mais suscitar discussões e
o vocábulo álcool abrange a aguar-
dente para efeitos fiscais;

Considerando não haver anteceden-
tes fiscais,

Acorda, por unanimidade, em jul-
gar procedente o auto, para o efeito
de condenar a firma autuada ao pa-
gamento da multa de Cr\$ 34.000,00
(trinta e quatro mil cruzeiros), pelo
fato de estar provado o recebimento
de dezessete partidas de aguardente
sem notas de expedição, grau mínimo
do art. 4º, do Decreto-lei nº 5.998,
de 18 de novembro de 1943. Intime-
se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de
Julgamento da Comissão Executiva

do Instituto do Açúcar e do Alcool,
aos cinco dias do mês de junho do
ano de mil novecentos e sessenta e
três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Pre-
sidente. — *Moacyr Soares Pereira*,
Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz
Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador: Mantenho o
meu parecer de fls. retro.

Em 28 de dezembro de 1960. —
N. V. Alvarenga Ribeiro.

Autuado: Cipriano Alves de Moura.
Autuante: Guvercindo Leão do
Nascimento e outro.

Processo: A.I. n 616-58 — Estado
de Minas Gerais.

*É clandestino e sujeito a apre-
ensão, independentemente de
qualquer indenização, o açúcar
encontrado em trânsito desacom-
panhado de nota de remessa ou
de entrega.*

ACÓRDÃO Nº 6.672

Vistos, relatados e discutidos estes
autos em que é autuado Cipriano Al-
ves de Moura, de Conselheiro Pena,
Minas Gerais, por infração aos arti-
gos 33 c/c o 60 letra "b", do Decreto-
lei n 1.831, de 4 de dezembro de 1939,
autuante o fiscal deste Instituto Gu-
vercindo Leão do Nascimento e ou-
tro, a Segunda Turma de Julgamen-
to da Comissão Executiva do Institu-
to do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização do
I.A.A. lavrou auto de infração contra
Cipriano Alves de Moura, que trans-
portava, de caminhão, 15 sacos de
açúcar desacompanhados de qualquer
documentação fiscal;

Considerando que o Autuado se de-
fendeu, confessando a infração e aleg-
ando ignorância das exigências, Je-
gais;

Considerando que o açúcar encon-
trado é clandestino, pois se achava
em trânsito, sem a cobertura de nota
de entrega ou de remessa.

Acorda, por unanimidade, em jul-
gar procedente o auto, para o efeito
de considerar boa e valiosa a apre-
ensão dos quinze sacos de açúcar, re-
vertendo o valor de sua venda aos
cofres do Instituto, sem qualquer in-
denização, nos termos do art. 60, le-
tra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de
4 de dezembro de 1939, absorvida a
penalidade do art. 33, face à clan-
destinidade do produto. Intime-se,
registre-se e cumprase.

Sala das Sessões das Turmas de
Julgamento da Comissão Executiva
do Instituto do Açúcar e do Alcool,
aos cinco dias do mês de junho do
ano de mil novecentos e sessenta e
três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Pre-
sidente. — *Moacyr Soares Pereira*,
Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz
Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo
com o parecer retro.

Em 20 de abril de 1959. — *Fer-
nando Otiticica Lima*.

Autuadas: B. Esperidião & Cia.
Ltda. e Miguel Carvalho.

Autuantes: Romualdo Correia Lima
e outros.

Processo: A.I. nº 524-60 — Estado
do Paraná.

*Julga-se procedente o auto
quando comprovada a infração
aos arts. 42 e 60, do Decreto-lei
nº 1.831, de 4 de dezembro de
1939.*

ACÓRDÃO Nº 6.673

Vistos, relatados e discutidos estes
autos em que são autuados a firma
B. Esperidião & Cia. Ltda., de Ponta
Grossa, e Miguel Carvalho, do
Guaranicã, ambos municípios do Es-
tado do Paraná, por infração, o pri-
meiro, ao art. 42 e, o segundo, aos
arts. 33 c/c a letra "b" do 60, todos

do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Romualdo Correia Lins e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que está comprovado que a firma B. Esperidião & Cia. Ltda. deu saída a 17 sacos de açúcar sem documentação legal;

Considerando ainda que o referido açúcar era transportado em um caminhão de propriedade de Miguel Carvalho, autuado pela fiscalização nos arts. 33 e 60, do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939;

Considerando que somente o transportador apresentou defesa, sendo ambos primários,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma B. Esperidião & Cia. Ltda. ao pagamento da multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), mínimo do art. 42, do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e o transportador Miguel Carvalho à perda do açúcar apreendido, na forma do art. 60, letra "b", do citado diploma legal, penalidade que isenta a cominação do art. 33. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — Gustavo Fernandes de Lima, Relator. — J. A. de Lima Teixeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: Mantenho o parecer de fls. retro.

Em 22 de agosto de 1962. — N. V. Alvarenga Ribeiro.

Autuado: Ignorado.

Autuante: Geraldo Beirão de Miranda.

Processo: A.I. nº 378-58 — Estado de Pernambuco.

Todo açúcar desacompanhado de documentação fiscal é clandestino.

ACÓRDÃO Nº 6.674

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que foram apreendidos 2 (dois) sacos de açúcar cristal, de sessenta quilos, cada, na Cidade de Caruarú, Pernambuco, pelo fiscal deste Instituto Geraldo Beirão de Miranda, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que os dois sacos de açúcar apreendidos estavam desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

Considerando que após publicado o edital, ninguém compareceu para reclamar a mercadoria apreendida;

Considerando o mais que consta do processo.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão do açúcar, revertendo o valor de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do artigo 60, letra b, do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Hélio Cruz de Oliveira, Pre-

sidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Moacyr Soares Pereira.

Fui presente. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro.

Em 11 de setembro de 1958. — Fernando Oiticica Lins.

Reclamante: Henrique Juliano.

Reclamada: Usina Santa Helena Sociedade Anônima.

Processo: P.C. nº 24-60 — Estado de São Paulo.

O Reclamante entregou canas à Usina reclamada em três safras consecutivas e preenche os demais requisitos legais para efeito de ser considerado fornecedor da Reclamada.

CÓRDÃO Nº 6.675

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Henrique Juliano, de Piracicaba, e reclamada a Usina Santa Helena S. A., de Rio das Pedras, ambos municípios do Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que Henrique Juliano, proprietário do imóvel denominado "Sítio da Ladeira", alegando que entregou canas à Usina Santa Helena, Estado de São Paulo, em três safras consecutivas, pede que lhe seja reconhecida pelo Instituto a qualidade de fornecedor junto à mesma Usina;

Considerando que a Usina se opôs à pretensão, sob o fundamento de que na recente revisão de quotas, promovida pelo I.A.A., não fora deixado qualquer saldo para atender situação como a de que cogita o presente, não sendo justo que a Usina fosse sofrer redução em seu contingente próprio;

Considerando que a falta de inclusão do solicitante no quadro da recente revisão de quotas (Resolução nº 1.284-57) não invalida o seu direito que resulta de dispositivo expresso de lei;

Considerando, finalmente, que a despeito da Reclamada haver recebido as canas do lavrador em questão a título de "extralimite", essa matéria-prima foi levada em conta para efeito da majoração da quota de produção da Usina, concedida pela Resolução acima citada, de vez que os fornecimentos se iniciaram em data anterior à sua publicação.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o pedido, no sentido de ser Henrique Juliano reconhecido fornecedor da Usina Santa Helena, com a quota de 518.800 quilos de canas, média aproximada de suas en-

tregas no biênio, retirada do contingente agrícola da Usina.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator. — J. A. de Lima Teixeira.

Fui presente. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Autuados Usina Tamandupá S.A. — Açúcar e Alcool.

Autuantes: José Gonçalves Lima e Outros.

Processo: A.I. 130-59 — Estado de São Paulo.

Isentam-se de responsabilidade os autuados de vez que a irregularidade era do conhecimento do fiscal autuante que com ela condescendia.

ACÓRDÃO Nº 6.683

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados a Usina Tamandupá S.A. — Açúcar e Alcool, de Piracicaba, e José Sartori, de Charqueada, ambos em São Paulo, por infração, o primeiro, aos artigos 2º, 31 e s/§§, 36, 64, 65 e 69 parágrafo único, todos do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39 e, o segundo, aos artigos 33 e 40 c-c as letras b e c, do 60 todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais deste Instituto José Gonçalves Lima e Outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização do I.A.A. apreendeu em trânsito 12 sacos de açúcar de fabricação da Usina Tamandupá, no Estado de São Paulo, desacompanhados de quaisquer documentos, e lavrou auto contra a referida Usina e contra José Sartori, adquirente e transportador da mercadoria;

Considerando que apenas a Usina Tamandupá S. A. apresentou defesa, alegando que o açúcar apreendido constituía o remanescente do lote de 100 sacos de açúcar destinados a seus empregados, sobre o qual extrairá uma única nota, com o que concordara o Sr. Inspetor Fiscal;

Considerando que, a despeito do açúcar se encontrar em evidente situação irregular, pois transitava desacompanhado de nota de remessa, a declaração do Autuante, a fls. 18, de que tinha conhecimento dessa distribuição do açúcar e com ela concordara, isenta de responsabilidade os autuados;

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em jul-

gar improcedente o auto de infração. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator. — J. A. de Lima Teixeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: Mantenho o meu parecer de fls. retro.

Em 23-12-60. — N. V. Alvarenga Ribeiro.

Autuada: Usina São Miguel S. A.

Autuante: José Luís de Oliveira.

Processo: A. I. 246-60 — Estado do Espírito Santo.

O não recolhimento de contribuições estabelecidas na legislação em vigor, bem como a referência a guias de recolhimento inexistentes, sujeita o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 6.684

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina São Miguel S. A., de Cachoeiro do Itape-mirim, Estado do Espírito Santo, por infração aos arts. 1º § 2º, 2º, 39, 64 e 65, todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, c-c as letras a e b do art. 13 da Resolução 1.380-59 e autuante o fiscal deste Instituto José Luiz de Oliveira, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que a usina autuada, deu saída a 1.765 sacos de açúcar de sua produção na safra 59-60, sem o recolhimento das taxas e contribuições devidas;

Considerando que para saída do produto a autuada emitiu 43 notas de remessa com referência a guias de recolhimento inexistentes;

Considerando a infração confessada, nas alegações de defesa da autuada;

Considerando o mais que consta do processo.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a usina autuada ao pagamento das multas de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por nota de remessa irregularmente emitida, sobre as quarenta e três notas, no total de Cr\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil cruzeiros), na forma do art. 39 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939; Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por saco de açúcar saído irregularmente, sobre 1.765 sacos, no total de Cr\$ 17.650,00 (dezesete mil seiscentos e cinquenta cruzeiros), mais o pagamento das taxas não recolhidas, no total de Cr\$ 5.471,50 (cinco mil quatrocentos e setenta e um cruzeiros e cinquenta centavos), perfazendo a importância total de Cr\$ 109.121,50 (cento e nove mil cento e vinte e um cruzeiros e cinquenta centavos). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Moacyr Soares Pereira.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

Parecer do procurador: Mantenho o meu pronunciamento de fls. 91.

Em 26-8-61. — N. V. Alvarenga Ribeiro.

Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTACÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA

3º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

Térmo de Contrato nº 101 para a execução de serviços de limpeza de cursos d'água do 1º, 2º e 3º Grupo na Residência de Sepetiba, em Jacarepaguá, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado da Guanabara.

Aos doze dias do mês de agosto de 1963, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas número sessenta e dois, oitavo andar, neste Estado, sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, "ex vi" do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 4.187, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Francisco Ferreira de Moraes, na qualidade de Sócio Gerente da firma Construtora Metro Ltda., estabelecida no Município de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro, à Rua da Ciência, número quatrocentos e quarenta e um, para o fim de assinarem o presente termo de contrato para a execução dos serviços de limpeza de cursos d'água do 1º, 2º e 3º Grupo, na Residência de Sepetiba, em Jacarepaguá, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado da Guanabara, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública, a que se refere o Edital nº 64-63, publicado no *Diário Oficial* "Seção I — Parte II", de 28 de maio de 1963, páginas números mil quatrocentos e cinquenta e nove (1.459) e mil quatrocentos e sessenta (1.460), e da aprovação pelo Diretor-Geral no processo nº DNOS-6.397/63, e das cláusulas que se seguem:

Primeira: (Designação) — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Construtora Metro Ltda., por Empreiteiro.

Segunda: (Instruções e especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados e cujas folhas, com a rubrica de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira: (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados constam de limpeza de cursos d'água, em Jacarepaguá, Residência de Sepetiba, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado da Guanabara.

1. — Os cursos d'água a serem beneficiados com as respectivas extensões constam da relação anexa que fará parte integrante do presente termo de contrato.

Quarta (Quantidade e preços):

Três repasses de limpeza dos cursos d'água constante do 1º grupo, numa extensão de 16.980 (dezesseis mil, novecentos e oitenta) metros, para cada repasse:

1.1. — 1º Repasse — Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros) por metro.

1.2. — 2º Repasse — Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por metro.

1.3. — 3º Repasse — Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por metro.

2. — Três repasses de limpeza de cursos d'água constante do 2º grupo, numa extensão de 76.567 (setenta e seis mil, quinhentos e sessenta e sete) metros, para cada repasse:

2.1. — 1º Repasse — Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) por metro.

2.2. — 2º Repasse — Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por metro.

2.3. — 3º Repasse — Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por metro.

3. — Três repasses de limpeza de cursos d'água constante do 3º grupo, numa extensão de 42.292 (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e dois) metros, para cada repasse:

3.1. — 1º Repasse — Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por metro.

3.2. — 2º Repasse — Cr\$ 19,00 (dezenove cruzeiros) por metro.

3.3. — 3º Repasse — Cr\$ 9,00 (nove cruzeiros) por metro.

Quinta: (Valor e dotação) — A despesa deste contrato no valor de Cr\$ 17.074.566,00 (dezessete milhões, setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros), correrá no presente exercício pela Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 3 — Entidades autárquicas, 2 — DNOS, 5 — Obras de saneamento, etc. 11 — Guanabara, 6 — Obras de saneamento etc., do Anexo 4.22 — M.V.O.P. 03-03-02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais), da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando desde já empenhada a importância de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), na conformidade da respectiva nota nº 896, de 29 de julho de 1963, que será reforçada de acordo com o desenvolvimento dos trabalhos e no exercício subsequente, por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

Sexta: (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais dos serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição visando as respectivas contas ou faturas para efeito de pagamento.

Sétima: (Caução) — A caução inicial de Cr\$ 43.000,00 (quarenta e três mil cruzeiros), foi depositada em títulos da dívida pública na Tesouraria do Tesouro Nacional, conforme guia de recolhimento nº 25.519-320, de 25 de julho de 1963. Para garantia da perfeita execução dos serviços, e reforço da caução o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 810.728,30 (oitocentos e dez mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros e trinta centavos), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais, até a integralização da caução.

Oitava: (Registro) — O presente contrato entrará em vigor na data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indenização se o registro for denegado.

Nona: (Prazo) — O prazo da execução dos serviços ora contratados é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas dentro das condições convenionadas.

Décima: (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços indicados na cláusula terceira ficará a cargo do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, sobre quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Undécima: (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima segunda: (Multas) — O Empreiteiro, que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre

TÉRMINOS DE CONTRATO

o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Décima terceira — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito a multa (cl. 12ª), por dia que exceder o prazo fixado na cláusula nona, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima quarta — O Empreiteiro ficará sujeito a multa de Cr\$ 3.414.913,20 (três milhões, quatrocentos e quatorze mil novecentos e treze cruzeiros e vinte centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, se transferir a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNOS.

Décima quinta: (Rescisão) — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula nona, ultrapassar a quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após o registro pelo Tribunal de Contas, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda da caução depositada em favor do DNOS, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Décima sexta — Caberá ainda a rescisão, com perda da caução, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima sétima: (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de qualquer das outras sanções previstas neste contrato.

Décima oitava: (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalhos, pelos quais deva responder. Igualmente caber-lhe-ão as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Décima nona: (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes obrigações contratuais serão resolvidos, por despacho do Sr. Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Ministro da Viação e Obras Públicas, no prazo improrrogável de oito dias seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima: (Fôro) — Fica adotado o fôro do Estado da Guanabara para as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado por mim Flavio Bastos dos Santos Reis, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autênticas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1963. — Dilson Melgaço Filgueiras.

— Francisco Ferreira de Moraes —
Flavio Bastos dos Santos Reis —
Testemunhas: Léa Marina Fajardo
Balleiro de Jacome. — Gilberto
O'Daly Soares. — Visto: José Andréa,
Procurador Geral.

(Nº 24.539 — 21-8-63 — Cr\$ 8.007,00)

Térmo de Contrato nº 107 para a execução de serviços de conservação de cursos d'água nos setores de Campo Grande e Santa Cruz, Estado da Guanabara.

Aos dezoito dias do mês de agosto de 1963, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS) à Avenida Pre-

sidente Vargas, número sessenta e dois, oitavo andar, neste Estado, sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, "ex vi" do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 4.187, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Alexandre Antunes Fernandes, na qualidade de Sócio da firma A. J. Ltda., estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Travessa Onze de Agosto, número seis, sala oitocentos e nove, para o fim de assinarem o presente termo de contrato para a execução de serviços de conservação de cursos d'água nos setores de Campo Grande e Santa Cruz, Estado da Guanabara, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública, a que se refere o Edital nº 89-63, publicado no *Diário Oficial* "Seção I, Parte II", de 4 de junho de 1963, página número mil, quinhentos e trinta e seis (1.536), e da aprovação pelo Diretor-Geral no processo número DNOS-7.130/63, e das cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma A. J. Ltda. por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados e cujas folhas, com a rubrica de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados constam de conservação de cursos d'água nos Setores de Campo Grande e Santa Cruz, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Residência de Sepetiba, Estado da Guanabara, numa extensão de 219 988 (duzentos e dezoito mil, novecentos e oitenta e oito) metros. Os cursos d'água a serem beneficiados com as respectivas extensões constam da relação anexa, que fará parte integrante do presente contrato.

Quarta (Quantidades e preços):

1. — Setor de Campo Grande:

1.1. — Conservação dos canais, numa extensão de 100.350 (cem mil, trezentos e cinquenta) metros — Cr\$ 74,60 (setenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos) por metro.

1.2. — Conservação de valas, numa extensão de 869 (oitocentos e sessenta e nove) metros — Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por metro.

1.3. — Primeiro repasse de conservação dos canais — Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por metro.

1.4. — Segundo repasse de conservação dos canais — Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por metro.

1.5. — Primeiro repasse de conservação de valas — Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por metro.

1.6. — Segundo repasse de conservação das valas — Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro.

2. Setor de Santa Cruz:

2.1. — Conservação de canais, numa extensão de 53.595 (cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e cinco) metros — Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) por metro.

2.2. — Conservação de valas, numa extensão de 65.174 (sessenta e cinco mil, cento e setenta e quatro) metros — Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por metro.

2.3. — Primeiro repasse de conservação dos canais — Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por metro.

2.4. — Segundo repasse de conservação dos canais — Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por metro.

2.5. — Primeiro repasse de conservação das valas — Cr\$ 19,70 (dezenove cruzeiros e setenta centavos) por metro.

2.6. — Segundo repasse de conservação das valas — Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) por metro.

Quinta (Valor e dotação) — A despesa deste contrato no valor de Cr\$ 24.927.647,80 (vinte e quatro milhões, noventa e sete mil e quinhentos e quarenta e sete cruzeiros e oitenta centavos), correrá no presente exercício pela Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções. Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 3 — Entidades Autárquicas, 2 — D.N.O.S., 5 — Obras de Saneamento, etc. 11 — Guanabara, 6 — Obras de Saneamento, etc. do Anexo 4.22 — MVOP, 03-03-02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais, da Lei número 4.177 de 11 de dezembro de 1932 Orçamento da União para 1963) ficando desde já empenhada a importância de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), na conformidade da respectiva nota nº 956, de 14 de agosto de 1963, que será reforçada de acordo com o desenvolvimento dos trabalhos, e no exercício subsequente por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

Sexta (Forma de Pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais dos serviços executados. A fiscalização competente extrairá os jorjins de medição, visando as respectivas contas ou faturas para efeito de pagamento.

Sétima (Caução) — A caução inicial de Cr\$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros), foi depositada em títulos da dívida pública, na Te ou-

raría Geral do Tesouro Nacional, conforme guia de recolhimento nº 25.520-321, de 26 de julho de 1963. Para garantia da perfeita execução dos serviços, e reforço da caução, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 1.183.377,40 (um milhão, cento e oitenta e três mil, trezentos e setenta e três cruzeiros e quarenta centavos), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais, até a integralização da caução.

Oitava (Registro) — O presente contrato, entrará em vigor na data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União, por qualquer indenização se o registro for denegado.

Nona (Prazo) — O prazo da execução dos serviços ora contratados é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos para cada setor, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas e dentro das condições convencionadas.

Décima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços indicados na cláusula terceira ficará a cargo do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, sobre quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Undécima (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima Segunda (Multas) — O Empreiteiro, que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo D. N. O. S.,

pagará a multa variável de 0,1 % (um décimo por cento) a 1 % (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Décima Terceira — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito a multas (cl. 12ª), por dia que exceder do prazo fixado na cláusula nona, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Quarta — O Empreiteiro ficará sujeito a multa de Cr\$ 4.985.509,60 (quatro milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e nove cruzeiros e sessenta centavos), correspondentes a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, se transferir-lo a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS.

Décima Quinta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula nona, ultrapassar, a quinze dias, ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após o registro pelo Tribunal de Contas, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda da caução depositada em favor do DNOS, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Décima Sexta — Caberá ainda a rescisão, com perda da caução ao Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Sétima (Indoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de indoneidade do Empreiteiro para contratar ou transigir com o Departamento em desprezo de qualquer das outras sanções previstas neste contrato.

Décima Oitava (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá

ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deva responder. Igualmente caberão as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Décima Nona (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Ministro da Viação e Obras Públicas, no prazo improrrogável de oito dias seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima (Fôro) — Fica adotado o fôro do Estado da Guanabara para as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 19 de agosto de 1963. — Dilson Melgaço Figueiras, Alexandre Antunes Fernandes e Flávio Bastos dos Santos Reis. — Testemunhas: Dra. Léa Marina Façardo Bañeiro de Jácome e Gilberto O'Leary Soares.

Visto: José Andréa dos Santos, Procurador-Geral.

(No 24.540 — 21-8-63 — Cr\$ 8.007.00)

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

Conselho Nacional de Geografia

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA Nº 10

1 — De ordem do Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir desta data, a concorrência para fornecimento do seguinte material:

1 (um) Grupo Gerador Diesel de 55 K V.A.

Unidade inteiramente nacional, para serviço contínuo dentro das condições de altitude e temperatura ambiente em que opera o 3º DL — Brasília. Motor Diesel: fabricação nacional, industrial, 4 tempos, 6 cilindros em linha, câmbios trocáveis, partida elétrica automática, carregador de bateria, painel de start com voltímetro, amperímetro, regulador lâmpada piloto, disjuntor e manômetro, 75 HP a 1.800 — RPM, consumo de combustível, 182 grs/HP/hora, cárter com capacidade para 14 litros, refrigeração por radiador blindado e tropicalizado, completo; radiador de óleo do cárter, filtros de ar e de óleos regulador automático de velocidade centrífugo e de alta sensibilidade; volante industrial; injeção direta, sistema Bosch. Alternador: 55 KVA, 1800 RPM, 60 ciclos, 220-127 volts ou 220-380 volts, com excitatriz na ponta do eixo, montado em rolamentos de esferas e isolamento para clima tropical. Montagem: Conjunto montado sobre base de aço à prova de

EDITAIS E AVISOS

vibrações, estrutura soldada eletricamente, acabamento esmerado. Acoplamento direto por luva elástica, sistema Metaltatic. A base é calculada para resistir aos momentos torsionais na parada e na partida do motor com contraventos transversal super dimensionada e também levando em conta os momentos estáticos; longitudinais eventualmente causados por apoio insuficiente e no transporte. Quadro de Comando: Painel metálico auto-sustentável, pintura à duco, com os seguintes instrumentos de controle: 1 voltímetro, 1 amperímetro; 1 reostato de campo; 1 comutador de fases; 1 frequencímetro; 1 lâmpada piloto; 1 chave blindada, protegida; 1 regulador automático de voltagem tipo BX de 5 platinados. Marca Control. Ar: Parafusos de fixação; Tanque de combustível; Manual de instruções; Piantas; Garantia.

2 — As propostas deverão ser entregues à Seção de Material deste Conselho, à Avenida Franklin Roosevelt nº 146 — 4º andar, rubricadas pelo interessado, em duas vias, com o preço em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas.

3 — As propostas que chegarem depois de extinto o prazo de que trata o item 2 do presente edital, não serão abertas, ficando à disposição dos proponentes.

4 — Todas as propostas deverão externamente na sobrecarta o endereço do Conselho Nacional de Geografia, fazer referência ao presente edital, e apresentarem-se os licitantes, devidamente credenciados e munidos dos documentos comprobatórios, de acordo com as formalidades legais.

5 — Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser

apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes: registro da firma, e se esta for estrangeira prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais, estaduais e municipais; prova da observância da Lei dos 2-3; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrada; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito à legislação especial, prova de haver satisfeito esses requisitos legais.

6 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 5 os proponentes inscritos no registro de fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o dispositivo do Decreto-lei nº 6.204, sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo certificado de isenção.

7 — A entrega do material constante do presente edital será feito no Conselho Nacional de Geografia, Brasília D.F.

8 — O Grupo Geral acima especificado será entregue, montado e retificado, pronto para funcionamento por técnicos especializados. A Firma vencedora compromete-se a fornecer também assistência técnica, durante 1 (um) ano, após o término da montagem dos instrumentos.

9 — A anulação ou aprovação da presente concorrência compete ao Senhor Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Rio de Janeiro, em 1 de agosto de 1963. — Fernando Zarur, Substituto Chefe da DA-SM.

(Dias: 22 e 24-8-63)

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA Nº II

1 — De ordem do Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir desta data, a concorrência para fornecimento do seguinte material:

Papel fotográfico Mimosa, Agfa ou Leonor:

Contraste: 2 — 23 x 23 ou 24 x 24 — 9.000 folhas.

Contraste: 3 — 23 x 23 ou 24 x 24 — 4.500 folhas.

Contraste: 4 — 23 x 23 ou 24 x 24 — 1.500 folhas.

Papel Mimosa Klei — suave 23 x 23 — 5.000 folhas.

Papel Mimosa Klei — especial — 23 x 23 — 5.000 folhas.

Papel Mimosa Klei — normal — 23 x 23 — 8.000 folhas.

2 — As propostas deverão ser entregues à Seção de Material deste Conselho, à Avenida Franklin Roosevelt nº 146 — 4º andar, até às 14 horas do dia 17 de setembro de 1963, devidamente assinadas e rubricadas pelo interessado, em duas vias, com o preço em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas.

3 — As propostas que chegarem depois de extinto o prazo de que trata o item 2 do presente edital, não serão abertas, ficando à disposição dos proponentes.

4 — Todas as propostas deverão trazer externamente na sobrecarta o endereço do Conselho Nacional de Geografia, fazer referência ao presente edital, e apresentarem-se os licitantes, devidamente credenciados e munidos dos documentos comprobatórios, de acordo com as formalidades legais.

5 — Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade Ju-

ridica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes: registro da firma, e se esta for estrangeira prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais, estaduais e municipais; prova da observância da lei dos 2-3; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrada; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito à legislação especial, prova de haver satisfeito esses requisitos legais.

6. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 5 os proponentes inscritos no registro de fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o dispositivo do Decreto-lei nº 6.204, sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo certificado de isenção.

7. A anulação ou aprovação da presente concorrência compete ao Senhor Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Rio de Janeiro, em 6 de agosto de 1963. — *Fernand Zarur*, Substituto do Chefe da DA-SM.
(Dias: 22 e 24-8-63.)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 27-63

Rodovia: BR-31-MG.

Trecho: Belo Horizonte-Araxá.
Obra: Construção de um Viaduto sobre a R.M.V. na Estaca
4031 + 13.00.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R. torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14.30 horas do dia 12 do mês de setembro de 1963, na sede do D.N.E.R. à Avenida Presidente Vargas nº 522, 2º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

1 — Propostas e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a mesma em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 27-63, o primeiro com o sub-título "Proposta", o segundo com o sub-título "Documentação".

3. Conterá a proposta, em duas vias:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da Concorrência, executará a obra conforme projeto a ser fornecido, pelo DNER, pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do quadro de quantidades fornecido pelo DNER (ANEXO I), e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extensão, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra e, se aceitos pelo DNER serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados.

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) diagrama de avanço dos serviços e obras, o mais pormenorizadamente possível, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra;

g) a julgo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabela do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A Proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a Documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista, vigente (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnico, certidões negativas de protestos: atestado a que se refere o Decreto nº 50.423 de 8-4-61, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

g) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (artº 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550 de 25-7-55);

h) Cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços para efeito de reajustamento.

§ 1º — A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d e g fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "f" deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o Imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não o apresente deverá provar que a sua atividade preponderante é de outra natureza apresentando, portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Reparação Federal ou Estadual de haver a concorrência construído para a referida Reparação pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 120 metros e, ain-

da, haver construído ponte ou viadutos de concreto armado de comprimento mínimo de 30 metros no prazo de 240 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DNER e classificadas nas categorias "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução na Tesouraria do D.N.E.R. no valor de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal ou de emissão de DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da C. C. S. O. do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º deste Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue a Comissão, até a hora marcada para a abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as caucões serão devolvidas mediante requerimento dos interessados com exceção dos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas caucões depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da Concorrência, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país ou títulos, da dívida pública federal ou de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o aributo financeiro deferido ao Contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente Edital consistem na construção de um viaduto de concreto armado sobre a R.M.V. na rodovia BR-31-MG trecho Belo Horizonte-Araxá, na estaca 4031 + 13.00.

12. A ponte apresenta estrutura formada por um vão de 20 m. com dois balanços de 5.00 em cada, o estrado com 10 m de largura total, é suportado por duas vigas paralelas de 30 m de comprimento total, apoiadas em dois pares de pilares cúbicos fundados diretamente no terreno.

O estrado desenvolve-se em tangente e com a inclinação de 5,5%.

V — Instalação de Canteiro

13. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento da composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade de pagamento, sem acréscimo do valor global de obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Construção, para consulta, o projeto completo da obra, bem como a miniatu- ra da ponte (des. D Ct. S(OA-30-63), que será fornecida àqueles que o desejarem.

15. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

15.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

15.2 — NB-6 — 1960. pontes classe 36;

15.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;

15.4 — Normas brasileiras da A. B. N. T.

16. Se forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras serão os mesmos considerados no cálculo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas serão admitidos os preços unitários de serviços análogos constantes do orçamento da empreitada ou no caso de serviços ou obra não previstas no contrato, aprovados pelo Conselho Executivo.

17. A contratante deverá executar junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível do tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

18. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a fiscalização do DNER, amostra de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A. B. N. T. declarando, ainda sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

19. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as necessidades de campo, a critério da fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4"x4"x3/8"x8,20m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cm x 2,5cm com faixa pintada (de asfalto) de 10cm assim como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre as guardas-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificação do DNER constantes de três catálogos Anexo B, de 56mm nos extremos do guarda-corpo de obra (desenho DCC-8-57).

VII — Prazos

21. O prazo para assinatura do contrato na Procuradoria Judicial do ... seculares da data da homologação da concorrência pelo Conselho Executivo.

Parágrafo único. Decorrido este prazo e não comparecendo a concorrência na Procuradoria Judicial, será o contrato considerado deserto, recolhida a caução aos cofres do D.N.E.R. independentemente da cominação das penas cabíveis.

22. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

23. O prazo para execução total dos serviços será de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive este.

27. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e somente será possível nos seguintes casos:

- falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;
- período excepcional de chuvas;
- atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;
- ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;

- excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;
- modificação de projeto.

VIII — Pagamentos

25. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

26. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira receber a título de adiantamento importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em rescisão aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, bitolagem, emendas, etc. que ocorram durante a execução da obra.

27. Os preços unitários constantes no contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e Dotação

28. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 18.000.000,00 (Dezoito milhões de cruzeiros) correndo as despesas à conta da verba 3.05.01.22-FRN-1963 até o valor de Cr\$ 1.800.000,00 e pela verba 2.1.01.3.1.2.1.31.1. União 1963 até o valor de Cr\$ 3.600.000,00.

29. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, para assegurar ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante aditamento ao Contrato de empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recursos orçamentário. No aditamento serão mantidas as condições do Contrato original.

X — Reajustamento

30. Preços propostos em conformidade com a alínea c do item 3 do presente Edital serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309 de 6 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento do cronograma de distribuição financeira a que se refere a alínea b do item 5, capítulo I.

31. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do art. 7º do Decreto nº 309-61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços do custo da construção, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver a instauração de Concorrência convocada sob o presente Edital.

§ 1º A exceção do índice econômico de preços inicial poderão ser utilizadas em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 2º Os trabalhos executados (As parcelas realizadas) em um determinado período mensal, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas (das parcelas realizadas) imediatamente antes e após os limites do período considerado; e

§ 3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais (parcela realizada).

XI — Contrato — Multas e Rescisões

32. A Adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada, assinado no DNER observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único. De acordo com a intimação feita a este Departamento pela Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara (processo número 18.035-61) a contratante caberá o pagamento do sêlo proporcional devido no contrato, de acordo com o parágrafo 3º, do art. 2º, combinado com o art. 4º e seus parágrafos, tudo do Decreto nº 23.392 de 9 de março de 1953. Ficando desde já e pelo presente a licitante vencedora cliente da exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda do Estado da Guanabara.

33. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no programa de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER. Variáveis de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

34. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente de interposição Judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

§) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

35. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo Único. A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

- o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
- o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — Processo e julgamento da Concorrência

36. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
- verificar a selagem das propostas e da documentação;
- rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-los à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la, colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

37. Para julgamento da Concorrência atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para construção da obra em conformidade com a alínea "d" do artigo 3º do presente Edital.

XIII — Disposições Gerais

38. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

39. Os desenhos referidos neste Edital, necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

40. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e esboramentos, feitos reparos a obra, se a Fiscalização julgar necessário e executados os serviços finais referidos no § 20.

41. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data da assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo DNER.

42. Os interessados que tiverem vidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do DNER para os esclarecimentos necessários.

43. A Juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1963.
— Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da CCSO.

CÓDIGO ELEITORAL E PARTIDOS POLITICOS

DIVULGAÇÃO N.º 782

(3.ª Edição)

Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

OBRA: CONSTRUÇÃO DE UM VIADUTO SOBRE A R.M.V. NA ANEXO I — ESTACA 4031 -|- 13,00 — EDITAL/ NÚMERO 27 69
 Rodovia: BR-31-MG
 Trecho: Belo Horizonte-Araxá
 QUADRO DE QUANTIDADE

NATUREZA DO SERVIÇO	Unidade	Quantidade	PREÇOS UNITÁRIOS CR\$		Preço Cr\$
			Em algarismo	POR EXTENSO	
1 — Infraestrutura					
1.1 Escavação em terra s/ esgotamento	m3	260			
1.2 Escavação em rocha s/ esgotamento	m3	64			
1.3 Escoramento de cava	m2	346			
1.4 Formas	m2	260			
1.5 Concreto Tc28 igual ou maior 225 kg/cm2 ..	m3	40			
1.6 Aço CA 37 φ igual ou menor 1/2"	kg	191			
1.7 Aço CA 37 φ igual 1/2"	kg	3.987			
2. Superestrutura					
2.1 Escoramento	m3	1.776			
2.2 Formas	m3	786			
2.3 Concreto Tc28 igual ou maior 225 kg/cm2 ..	m3	137			
2.4 Aço CA 37 φ igual ou menor 1/2"	kg	2.783			
2.5 Aço CA 37 φ igual 1/2"	kg	19.436			
3. Concreto Tc28 igual 350kg/cm2	m3	22,14			
4. Guarda Corpo, tipo	m1	60			
5. Articulação Frayssinet de 2x35x50	ud	4			
6. Drenos	ud	10			
7. Cantoneiras metálicas de 4"x4"x3/8x8,20m	ud	2			
8. Junta longitudinal de 1"x11 ud c/faixa de 10 cm, ambas de asfalto	m1	30			
9. Junta transversal	m1	41			
10. Pintura à cimento	m2	1.246			
11. Pintura a cal no g.r.e.g.c.	m1	60			
12. Revestimento no passeio e guarda roda em traço de cimento e areia de 1:3 com acabamento de desempenadeira	m2	69			
13. Sinalização	verba	—			

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Faculdade de Direito de Pelotas

Concurso para o provimento efetivo do cargo de professor Catedrático da 2ª. Cadeira de Direito Judiciário Civil.

O professor Bruno de Mendonça Lima, Diretor da Faculdade de Direito de Pelotas da Universidade do Rio Grande do Sul, cumprindo deliberação do Conselho Técnico Administrativo, faz público que se acham abertas as inscrições do concurso para provimento efetivo da cadeira de Direito Judiciário Civil (2ª.), vaga pelo falecimento do respectivo titular.

O prazo para as inscrições encerrar-se-á a 30 de setembro de 1963, às 17 horas, ou quatro meses após a primeira publicação deste edital no Diário Oficial da União se essa publicação for feita após o dia 29 de maio.

Poderão inscrever-se os docentes livres, os professores de outras escolas e faculdades oficiais ou reconhecidas e pessoas de notório saber a juízo da respectiva Congregação (art 76 do Estatuto da Universidade — Dec. 30.994, de 17 de junho de 1962).

O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- prova de sanidade física e mental;
- prova de idoneidade moral;
- prova de que é eleitor e de que votou nas últimas eleições;
- prova de estar quite com as obrigações relativas ao serviço militar ou dele isento;
- diploma de bacharel ou doutor em direito, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura;
- título de docente livre ou de professor em outras escolas se não se

tratar de pessoa de notório saber, a juízo da Congregação.

O concurso constará de prova escrita, defesa de tese e prova didática, além do concurso de títulos.

A tese constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, mas pertinente a Direito Judiciário Civil.

Até o momento do encerramento da inscrição, deverá o candidato apresentar à Secretaria 100 (cem) exemplares da tese, impressos ou mimeografados, sob pena de ser excluído do concurso.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre Direito, ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor.
- documentação relativa à atividade didática exercida;
- realização prática de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de função pública, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

O requerimento de inscrição e documentos que o instruírem estão isentos de selos. As provas de concurso serão por base programa aprovado pela Congregação em data de 4.5.63. e do qual a Secretaria, mediante solicitação, mandará cópias aos interessados.

Na Secretaria da Faculdade serão fornecidas aos interessados, pessoalmente ou por via postal, as informações que forem solicitadas.

Pelotas, 9 de maio de 1963. — Prof Bruno de Mendonça Lima, Diretor.

Programa da Cadeira de Direito Judiciário Civil

- Conceito, conteúdo e finalidade do Direito Judiciário Civil. Sua classificação no quadro do Direito.

- Natureza das leis processuais. Suas condições técnico-jurídicas.
- Ação, conceito, natureza. Teorias principais.
- Condições da ação. Pressupostos processuais.
- Extinção das ações.
- Classificação das ações.
- Concurso e cumulação de ações.
- Abuso do direito de demandar. Dever da verdade. Dolo processual.
- Jurisdição. Conceito. Princípios fundamentais.
- Espécies de jurisdição.
- Competência. Conceito. Espécies.
- Critérios determinativos da competência. Alterações da competência.
- Poder Judiciário. Conceito. Natureza de suas funções.
- Independência do Poder Judiciário. Garantias de seus membros.
- Organização judiciária. Principais sistemas.
- Organização judiciária brasileira. A organização da Justiça Federal.
- Organização judiciária do Rio Grande do Sul. A comarca.
- Órgãos auxiliares da Justiça.
- Ministério Público. Conceito. Funções. Ministério Público Federal. Ministério Público do Rio Grande do Sul.
- Representação judicial. Advogados, provisionados e solicitadores. Direitos, deveres, prerrogativas e incompatibilidades. Curadores à lide. Advogados de ofício. Ordem dos Advogados do Brasil.
- Mandato judicial. Sua natureza. Suas formas. Renúncia, revogação e extinção. Assistência judiciária gratuita.
- Relação jurídica processual. Elementos constitutivos.
- Juiz. Conceito. Função. Deveres.
- Partes. Conceito. Capacidade. Substituição processual.
- Litisconsórcio. Conceito. Espécies.
- Intervenção de terceiros. Espécies.
- Chamamento à autoria. Nomeação à autoria.
- Oposição. Assistência.
- Processo. Conceito. Espécie no sistema brasileiro.

- Procedimento escrito. oral misto. Seus princípios informativos. Sistema do Código de Processo Civil Brasileiro.
- Processo ordinário e suas fases lógicas.
- Processos especiais. Processos acessórios Sistema do Código de Processo Civil.
- Atos e termos processuais. Conceito. Classificação. Lugar. Publicidade.
- Prazos processuais. Contagem. Suspensão. Interrupção. Férias Forenses. Preclusão.
- Nulidades processuais. Noções gerais. Espécies. Modo de saná-las Sistema do Código de Processo Civil.
- Petição inicial. Requisitos. Pedido. Valor da causa. Distribuição. Indeferimento. Adição. Emenda. Alteração.
- Citação. Fundamento. Conceito. Requisitos. Vícios. Quem deve ser citado.
- Divisão e modalidade da citação. Efeitos. Contumácia. Revelia. Notificação. Intimação.
- Instância. Conceito. Incidentes no seu curso.
- Posição do réu. Defesa.
- Exceções. Conceito. Espécies. Sistema do Código de Processo Civil.
- Exceção de Suspeição. Casa. Impedimentos. recusa e abstenção do juiz. Procedimento.
- Exceção de incompetência. Espécies. Procedimento.
- Exceção de litispendência. Exceção de Causa Julgada. Procedimento.
- Contestação. Conceito. Requisitos. Efeitos.
- Reconvenção. Conceito. Requisitos. Efeitos.
- Despacho saneador. Conceito. Efeitos. Preclusão.
- Audiência de Instrução e Julgamento. Natureza. Importância. Formalidades.
- Provas. Conceito. Espécies. Sistemas probatórios principais. O regime do Código de Processo Civil. Ônus da prova.
- Classificação das provas. Meios admitidos no direito Brasileiro. Oportunidade da prova.
- Ônus da Prova. Ônus do notório fato negativo e isto em relação ao direito. Prova produzida em outro processo. Falta ou insuficiência de prova. Conflito de provas.

52. Usos e costumes. Direito local e Direito Estrangeiro. Prova.

53. Confissão. Conceito. Elementos. Requisitos. Efeitos.

54. Prova testemunhal. Conceito. Importância. Formalidades. Restrições legais. Inquirição. Condições.

55. Prova Pericial. Conceito. Espécies. Requisitos. Emissão de laudos ou pareceres.

56. Presunção e Indícios.

57. Decisão. Conceito. Classificação. Distinção entre cada espécie.

58. Requisitos intrínsecos e formais da sentença e dos atos. Publicação. Vícios. Correções. Efeitos.

59. Cosa julgada. Conceito. Teorias principais. Efeitos. Limites subjetivos e objetivos.

60. Despesas processuais. Custas. Taxa Judiciárias. Honorários de Advogado. Regimento de Custas do Estado do Rio Grande do Sul.

61. Recursos. Conceito. Fundamento. Espécie no Direito Pátrio. Formalidades genéricas.

62. Apelação. Conceito. Espécies. Efeitos. Procedimento.

63. Embargos. Conceito. Espécies. Efeitos. Procedimento.

64. Agravo. Conceito. Espécie. Efeitos. Procedimento.

65. Revista. Conceito. Efeitos. Procedimento. Prejudicado.

66. Recurso extraordinário. Conceito. Efeitos. Procedimento.

67. Recurso ordinário constitucional. Conceito. Efeitos. Procedimento.

68. Classificação dos recursos.

69. Execução. Conceito. Espécies. Cumulação de execuções. Prescrição. Fraude à execução.

70. Competência do juiz e legitimidade das partes na execução. Executibilidade das sentenças. Carta de sentença.

71. Liquidação de sentenças.

72. Objeto da execução. Execução para entrega de coisa certa ou em espécie. Execução para prestação de fato, positivo ou negativo. Execução por coisas fungíveis. Execução de sentença alternativa e de sentença condicional.

73. Execução por quantia certa. Penhora. Nomeação. Gradação. Bens impenhoráveis. Depósito e administração dos bens penhorados. Avaliação.

74. Arrematação, hasta pública, leilão. Levantamento do arremato.

75. Adjucação. Conceito. Formalidades. Efeitos.

76. Remição. Conceito. Formalidades. Efeitos.

77. Execução por coisa certa ou em espécie. Conceito. Procedimento.

78. Execução para prestação de fato positivo ou negativo. Conceito. Procedimento.

79. Defesa do executado. Limitações. Procedimento.

80. Embargos de terceiro. Procedimento.

81. Concurso de credores. Conceito. Procedimento.

82. Processos especiais. Noções gerais relativas à ação cominatória, à ação de consignação em pagamento e à ação de usucapião.

83. Ação executiva. Conceito. Procedimento.

84. Ações possessórias. Espécies. Procedimento.

85. Ação de despejo. Ação renovatória de locação.

86. Mandado de segurança. Conceito. Procedimento.

87. Inventário e partilha. Procedimento.

88. Desquite por mútuo consentimento.

89. Alienação e oneração de bens de incapazes ou de bens gravados.

90. Ação de desapropriação por utilidade pública ou por utilidade social.

91. Executivo fiscal.

92. Ação de acidente do trabalho. Homologação de acordo.

93. Processos preparatórios, preventivos e incidentes.

94. Homologação de sentença estrangeira.

95. Ação resarcitória.

96. Conflito de jurisdição.

97. Juízo arbitral. Homologação do laudo. Execução.

98. Eficácia da lei processual no tempo e no espaço.

99. Resenha histórica do Processo Civil Brasileiro.

100. Crítica do Código de Processo Civil.

Observações — A distribuição da matéria pelos dois anos (4º e 5º) ficará a critério do professor. — Além das aulas teóricas, haverá aulas de prática processual.

Em 15 de abril de 1963. — Bruno de Mendonça Lima Professor catedrático da primeira cadeira.

(Aprovado pela Congregação em 4 de maio de 1963).

Dias: 23 e a 27-8-63.

ESCOLA DE ARTES

EDITAL Nº 37-63

Abertura de inscrição no concurso de títulos e provas para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da 3ª Cadeira de Piano, do Curso de Música da Escola de Artes da Universidade do Rio Grande do Sul.

1) Ordem da Exma. Sra. Professora Olga de Siqueira Pereira, Diretora, em exercício, desta Escola, faço saber que, a partir de 20 de agosto próximo até 20 de fevereiro de 1964, ocasião em que será lavrado o termo de encerramento, ficará aberta na Secretária deste Estabelecimento, a inscrição no concurso de títulos e provas para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da 3ª Cadeira de Piano, do Curso de Música da Escola de Artes da Universidade do Rio Grande do Sul.

2) Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição que será feita em requerimento dirigido ao Diretor da Escola, a seguinte documentação:

a) Diploma de conclusão de curso, expedido por estabelecimento federal ou reconhecido, onde se ministrou o ensino de Piano, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, nos órgãos que a antecederam ou nas Universidades respectivas.

b) Prova de ser brasileiro;

c) Prova de idoneidade moral;

d) Prova de sanidade física e mental;

e) Prova de estar quites com o serviço militar;

f) Prova de estar quites com o serviço eleitoral;

g) Documentação da atividade profissional ou cultural que tenha exercido e que se relacione com a cadeira em concurso;

h) Prova de daver concluído o curso profissional, pelo menos, quatro anos antes ou título de docente livre;

i) Memorial descritivo dos títulos e trabalhos;

j) Setenta (70) exemplares da tese, impressa ou mimeografada, sobre assunto de livre escolha do candidato e relativa à matéria da Cadeira em concurso;

k) Recibo de pagamento da taxa de inscrição, no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

3) O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) Diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas apresentadas pelo candidato (peso igual a 1);

b) Estudos e trabalhos técnicos científicos ou artísticos, especialmente dos que assinalem contribuição original ou conceitos doutrinários pessoais de real valor (peso igual a 3);

c) Atividades didáticas exercidas pelo candidato (peso igual a 4);

d) Realizações práticas, de natureza técnica, artística ou profissional, particularmente de interesse coletivo (peso igual a 2);

Cada um dos itens indicados receberá de cada examinador, uma nota de zero a dez (0 a 10), em números inteiros.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de trabalhos gratuitos, não constituem documentos idôneos.

4) A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelo candidato, serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos que devem ser autenticados e selados.

5) O concurso obedecerá ao que dispõe o Regimento da Escola e as normas da legislação vigente, constando, além dos julgamentos dos títulos apresentados, das seguintes provas:

a) Prova escrita — visará verificar o critério com que o candidato procederá na escolha e apresentação da matéria destinada a constituir os trabalhos de aula. Constará de três (3) pontos, sorteados no momento da prova, de uma relação de dez (10) a vinte (20), sobre assunto do programa da cadeira, sendo o prazo de sua realização de seis (6) horas, cabendo a primeira hora a consulta bibliográfica ou de outra natureza, pelos candidatos. Os pontos serão sorteados pelo candidato inscrito em primeiro lugar.

b) Prova prática

1) Realização escrita de um canto e baixo alternado, a quatro vozes, sorteado no momento, de uma lista de dez; Peso um (1);

2) Execuções de um prelúdio e fuga de Bach, escolhido pelo Conselho Departamental e tornado público, no mínimo, 15 dias antes do início do concurso, dentre os quarenta e oito do Cravo Bem Temperado, de J. S. Bach; de uma peça sorteada de uma lista de duas, apresentadas à comissão, pelo candidato, com 24 horas de antecedência; peso quatro (4);

3) Leitura à primeira vista, de um trecho musical manuscrito, composto no ato da prova, pelo Presidente ou outro membro da Comissão por ele designado, peso um (1);

4) Análise escrita de um trecho clássico, sorteado no ato da prova, dentre uma lista de cinco, peso dois (2);

5) Marcação de dinâmica, fraseado, pedal, designação de andamentos colocação dedilhado em um trecho clássico e escumado de quaisquer anotações, apresentado no ato da prova, sorteado de uma lista de vinte. Esse trabalho deverá ser justificado à Comissão pelo candidato. Peso dois (2);

c) Prova Didática — constará de uma aula de cinquenta minutos.

d) Defesa de Tese — será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá à Comissão fixar o tempo assegurado a cada examinador e aos candidatos, na arguição da tese e respectiva defesa.

e) A composição da comissão julgadora será publicada no Diário Oficial da União ou pela imprensa, no mínimo trinta (30) dias antes do início do concurso, para conhecimento dos interessados.

7) A Congregação da Escola julgará após o encerramento das inscrições, o parecer do Conselho Técnico Administrativo, sobre a idoneidade moral dos candidatos, bem como sobre a validade de outros documentos, confirmado ou não as inscrições.

8) É vedada a apresentação de estudos ou trabalhos referidos na alínea "b" do item 3.º, assim como de realizações práticas referidas na alínea "d" desse mesmo item, posterior à data de abertura do prazo de inscrição neste concurso.

9) A inscrição poderá ser realizada em qualquer dia útil, no horário do expediente normal, na Secretária da Escola de Artes da Universidade do Rio Grande do Sul, sito à rua Senhor dos Passos n.º 248, onde será fornecido o respectivo programa e repertório, bem como quaisquer outras informações.

Secretaria da Escola de Artes da Universidade do Rio Grande do Sul, em 30 de julho de 1963. — L. C. de Mesquita Rothmann — Secretário.

Programa Teórico da Cadeira de Piano da Escola de Artes da Universidade do Rio Grande do Sul

1. O piano e sua história antecedentes históricos do piano moderno; características mecânicas e expressivas

do cravo e clavicórdio. O piano moderno; suas características mecânicas e expressivas.

2. A didática do piano e seus mestres. Análise da contribuição histórica dos grandes pianistas e pedagogos do piano. Escolas pianísticas. O ensino do piano no Brasil.

3. Da execução pianística. Leitura e localização. Importância da "repetição" no estudo da peça musical. Inércia muscular. O problema da fadiga muscular.

4. O mecanismo digital: trimado, a passagem do polegar. Escalas e harmonias.

5. O problema da articulação: o "toque" pianístico; o "legato" e o "staccato"; tipos de adequação às obras das diferentes épocas e estilos.

6. Movimentos do pulso. Acordes e notas dobradas. As oitavas. Exemplo polifônico.

7. Do fraseado musical. Dinâmica e Agógica. O pedal e sua técnica.

8. Ornamentos: problemas derivadas de seu estudo. O dedilhado e seus problemas.

9. Planificação geral do estudo da técnica do piano. Falores individuais. Memória pianística. Concentração, autoaudição e controle.

10. Do repertório: principais formas criadas para o cravo no barroco italiano e alemão e no rococó francês.

11. Karl Philipp Emanuel Bach e o desenvolvimento do idioma pianístico. Principais formas fixadas no classicismo para piano.

12. Música romântica para piano.

13. Música post-romântica e moderna para piano.

14. Música brasileira para piano.

15. O piano na Música de Câmara.

16. O concerto para piano e orquestra no classicismo, romantismo e música moderna europeia e brasileira.

17. Estudo das concepções interpretativas vigorantes para o piano desde o barroco até os nossos dias.

18. A educação da sensibilidade. A emoção e sua comunicabilidade. A problema do "nervosismo" e da "inibição" do pianista face ao público.

EDITAL Nº 38-63

Abertura de inscrição no concurso de títulos e provas para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da 2ª Cadeira de Piano, do Curso de Música da Escola de Artes da Universidade do Rio Grande do Sul.

1) De ordem da Exma. Sra. Professora Olga de Siqueira Pereira, Diretora, em exercício, desta Escola, faço saber que, a partir de 20 de agosto corrente até 20 de fevereiro de 1964, ocasião em que será lavrado o termo de encerramento, ficará aberta, na Secretária deste Estabelecimento, a inscrição no concurso de títulos e provas para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da 2ª Cadeira de Piano, do Curso de Música da Escola de Artes da Universidade do Rio Grande do Sul.

2) Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição que será feita em requerimento dirigido ao Diretor da Escola, a seguinte documentação:

a) diploma de conclusão de curso, expedido por estabelecimento federal ou reconhecido, onde se ministrou o ensino de piano, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, nos órgãos que a antecederam ou nas Universidades respectivas;

b) prova de ser brasileiro;

c) prova de idoneidade moral;

d) prova de sanidade física e mental;

e) prova de estar quites com o serviço militar;

f) prova de estar quites com o serviço eleitoral;

g) documentação da atividade profissional ou cultural que tenha exercido e que se relacione com a cadeira em concurso;

h) prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos, quatro anos antes ou título de docente livre;

i) memorial descritivo dos títulos e trabalhos;

f) setenta (70) exemplares da tese, impressa ou mimeografada, sobre assunto de livre escolha do candidato e relativa à matéria da cadeira em concurso;

k) recibo de pagamento da taxa de inscrição, no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

3) O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas, apresentados pelo candidato (pêso igual a 1);

b) estudos e trabalhos técnicos, científicos ou artísticos, especialmente dos que assinalem contribuição original ou conceitos doutrinários pessoais de real valor (pêso igual a 3);

c) atividades didáticas exercidas pelo candidato (pêso igual a 4);

d) realizações práticas, de natureza técnica, artística ou profissional, particularmente de interesse coletivo (pêso igual a 2).

Cada um dos itens indicados receberá de cada examinador uma nota de zero a dez (0 a 10), em números inteiros.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos, não constituem documentos idôneos.

4. A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelo candidato, serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos que devem ser autenticados e selados.

5) O concurso obedecerá ao que dispõe o Regulamento da Escola e às normas da legislação vigente, considerando, além dos julgamentos dos títulos apresentados, das seguintes provas:

a) **Prova escrita** — visará verificar o critério com que o candidato procederá na escolha e apresentação da matéria destinada a constituir os trabalhos de aula. Constará de três (3) pontos, sorteados no momento da prova, de uma relação de dez (10) a vinte (20), sobre assunto do programa da cadeira, sendo o prazo de sua realização de seis (6) horas, cabendo a primeira hora à consulta bibliográfica ou de outra natureza, pelos candidatos. Os pontos serão sorteados pelo candidato inscrito em primeiro lugar;

b) **Prova prática**:
1) realização escrita de um canto e baixo alternado, a quatro vozes, sorteado no momento, de uma lista de dez; pêso um (1);

2) execuções de um prelúdio e fuga de Bach, escolhido pelo Conselho Departamental tornado público, no mínimo, 15 dias antes do início do concurso, dentre os quarenta e oito do Cravo Bem Temperado, de J. S. Bach; de uma peça sorteada de uma lista de quatro, e de outra, de autor nacional, sorteada, de uma lista de duas, apresentadas à comissão, pelo candidato, com 24 horas de antecedência; pêso quatro (4);

3) leitura, à primeira vista, de um trecho musical manuscrito, composto no ato da prova, pelo Presidente ou outro membro da Comissão por ele designado, pêso um (1);

4) análise escrita de um trecho clássico, sorteado no ato da prova, dentre uma lista de cinco, pêso dois (2);

5) marcação de dinâmica, fraseado, pedal, designação de andamentos, colocação dedilhado em um trecho clássico e escolhido de qualquer anotações, apresentado no ato da prova, sorteado de uma lista de vinte. Esse trabalho deverá ser justificado à Comissão pelo candidato. Pêso dois (2);

6) **Prova didática** — consistirá de uma aula de cinquenta minutos;

7) **Defesa de tese** — será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá à Comissão fixar o tempo assegurado a cada examinador e aos candidatos, na arguição da tese e respectiva defesa;

8) A composição da comissão julgadora será publicada no *Diário Oficial* da União ou pela imprensa, no mínimo, trinta (30) dias antes do início do concurso, para conhecimento dos interessados.

9) A Congregação da Escola julgará, após o encerramento das inscrições, o parecer do Conselho Técnico Administrativo sobre a idoneidade moral dos candidatos, bem como sobre a validade de outros documentos, confirmado ou não as inscrições.

10) É vedada a apresentação de estudos ou trabalhos referidos na alínea "b" do item 3º, assim como de realizações práticas referidas na alínea "d" desse mesmo item, posterior à data de abertura do prazo de inscrição neste concurso.

11) A inscrição poderá ser realizada em qualquer dia útil, no horário do expediente normal, na Secretaria da Escola de Artes da Universidade do Rio Grande do Sul, sito à Rua Senhor dos Passos, nº 248, onde será fornecido o respectivo programa e relatório bem como quaisquer outras informações.

Secretaria da Escola de Artes da Universidade do Rio Grande do Sul, 30 de julho de 1963. — L. C. de Mesquita Rothmann, Secretário.

Programa teórico da Cadeira de Piano da Escola de Artes da Universidade do Rio Grande do Sul

1. O piano e sua história; antecedentes históricos do piano moderno; características mecânicas e expressivas do cravo e clavicórdio. O piano moderno; suas características mecânicas e expressivas.

2. A didática do piano e seus mestres. Análise da contribuição histórica dos grandes pianistas e pedagogos do piano. Escolas pianísticas. O ensino do piano no Brasil.

3. Da execução pianística: atitude, movimentos e sentidos que intervêm na execução pianística. Leitura e localização. Importância da "repetição" no estudo da peça musical. Inércia muscular. O problema da fadiga muscular.

4. O mecanismo digital: trimado, a passagem do polegar. Escalas e harpejos.

5. O sistema de articulação: o "toque" pianístico; o "legato" e o "staccato"; tipos de adequação às épocas das diferentes épocas e estilos.

6. Movimentos do pulso. Acordes e notas dobradas. As oitavas. Exemplo polifônico.

7. Do fraseado musical. Dinâmica e agógica. O pedal e sua técnica.

8. Ornamentos: problemas derivados de seu estudo. O dedilhado e seus problemas.

9. Planificação geral do estudo da técnica do piano. Fatores individuais. Memória pianística. Concentração, autoaudição e controle.

10. Do repertório: principais formas criadas para o cravo no barroco italiano e alemão e no rococó francês.

11. Karl Philipp Emanuel Bach. e o desenvolvimento do idioma pianístico. Principais formas fixadas no classicismo para piano.

12. Música romântica para piano.

13. Música post-romântica e moderna para piano.

14. Música brasileira para piano.

15. O piano na música de câmara.

16. O concerto para piano e orquestra no classicismo, romantismo e música moderna européia e brasileira.

17. Estudo das concepções interpretativas vigorantes para o piano desde o barroco até os nossos dias.

18. A educação da sensibilidade. A emoção e sua comunicabilidade. O problema do "nervosismo" e da "inibição" do pianista face ao ouvinte.

EDITAL Nº 20,63

Abertura de inscrição no concurso de títulos e provas para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da 2ª Cadeira de Teoria Musical, do Curso de Música da Escola de Artes da Universidade do Rio Grande do Sul.

1) De ordem da Exma. Sra. Profeitora Olga de Siqueira Pereira, Diretora, em exercício, desta Escola, faço saber que, a partir de 20 de agosto próximo até 20 de fevereiro de 1964, ocasião em que será lavrado o termo de encerramento, ficará aberta a inscrição no concurso de títulos e provas para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da 2ª Cadeira de Teoria Musical do Curso de Música da Escola de Artes da Universidade do Rio Grande do Sul.

2) Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição que será feita em requerimento dirigido ao Diretor da Escola, a seguinte documentação:

a) Diploma de conclusão de curso, expedido por estabelecimento federal ou reconhecido, onde se ministrou o ensino da Cadeira em tela, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, nos órgãos que a antecederam ou nas Universidades respectivas.

b) prova de ser brasileiro;

c) prova de idoneidade moral;

d) prova de sanidade física e mental;

e) prova de estar quites com o serviço militar;

f) prova de estar quites com o serviço eleitoral;

g) documentação da atividade profissional ou cultural que tenha exercido e que se relacione com a cadeira em concurso;

h) prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos, quatro anos antes ou título de docente livre;

i) memorial descritivo dos títulos e trabalhos;

j) setenta (70) exemplares da tese, impressa ou mimeografada, sobre assunto de livre escolha do candidato e relativa à matéria da cadeira em concurso;

k) recibo de pagamento da taxa de inscrição, no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

3) O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas, apresentados pelo candidato (pêso igual a 1);

b) estudos e trabalhos técnicos científicos ou artísticos, especialmente dos que assinalem contribuição original ou conceitos doutrinários pessoais de real valor (pêso igual a 3);

c) atividades didáticas exercidas pelo candidato (pêso igual a 4);

d) realizações práticas, de natureza técnica, artística ou profissional, particularmente de interesse coletivo (pêso igual a 2);

Cada um dos itens indicados receberá de cada examinador, uma nota de zero a dez (0 a 10), em números inteiros.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos, não constituem documentos idôneos.

4) A tese bem como os trabalhos impressos apresentados pelo candidato, serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos que devem ser autenticados e selados.

5) O concurso obedecerá ao que dispõe o Regulamento da Escola e às normas da legislação vigente, considerando, além dos julgamentos dos títu-

los apresentados, das seguintes provas:

a) **prova escrita** — visará verificar o critério com que o candidato procederá na escolha e apresentação da matéria destinada a constituir os trabalhos de aula. Constará de três (3) pontos, sorteados no momento da prova, de uma relação de dez (10) a vinte (20) sobre assunto do programa da cadeira, sendo o prazo de sua realização de seis (6) horas, cabendo a primeira hora à consulta bibliográfica ou de outra natureza pelos candidatos. Os pontos serão sorteados pelo candidato inscrito em primeiro lugar.

b) **prova prática**
a) realização escrita de um canto e baixo alternado, a quatro vozes, composto no momento, sorteado de uma lista de dez (10); pêso um

b, execução ao piano de uma invenção ou um prelúdio e fuga de Bach, a duas vozes, sorteada pelo Conselho e afixado 15 dias antes do início do concurso; pêso um.

c) solfejo à primeira vista de um trecho musical com mudança de claves, escrita no ato da prova e sorteado de uma lista de dez; pêso três.

d) ditados de um trecho melódico e um harmônico, contendo no mínimo 16 e no máximo 24 compassos, que serão executados cinco vezes no máximo, sorteado de uma lista de dez, compostos no ato da mesma; pêso três.

e) composição de solfejos e ditados, em número que será determinado pela Comissão, no ato de prova, e adaptáveis às dificuldades correspondentes aos vários anos de ensino do curso; pêso dois

c) **prova didática**

Aula de teoria e solfejo ministrada pelo candidato durante o prazo máximo de 60 minutos a uma turma de 8 a 12 alunos, fornecidos pela Escola. O solfejo será sorteado de uma lista de cinco, escritos no momento, pelo Presidente da Comissão ou quem por ele designado. O ponto de teoria será sorteado com 24 horas de antecedência dentro do programa.

d) **defesa de tese** — será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá à Comissão fixar o tempo assegurado a cada examinador e aos candidatos, na arguição da tese e respectiva defesa.

6) A composição da comissão julgadora será publicada no *Diário Oficial* da União ou pela imprensa, no mínimo, trinta (30) dias antes do início do concurso, para conhecimento dos interessados.

7) A Congregação da Escola julgará, após o encerramento das inscrições, o parecer do Conselho Técnico Administrativo, sobre a idoneidade moral dos candidatos, bem como sobre a validade de outros documentos, confirmado ou não as inscrições;

8) É vedada a apresentação de estudos ou trabalhos referidos na alínea "b" do item 3º, assim como de realizações práticas, referidas na alínea "d" desse mesmo item, posterior à data de abertura do prazo de inscrição neste concurso.

9) A inscrição poderá ser realizada em qualquer dia útil, no horário do expediente normal, na Secretaria da Escola de Artes da Universidade do Rio Grande do Sul, sito à rua Senhor dos Passos nº 248, onde será fornecido o respectivo programa e relatório, bem como quaisquer outras informações.

Secretaria da Escola de Artes da Universidade do Rio Grande do Sul, em 31 de julho de 1963. — L. C. de Mesquita Rothmann, Secretário.

Programa de cadeira de Teoria Musical

1. Figuras e pausas, Antigas Claves.
2. Compassos simples — Sua representação por meio de frações, si-

- nais ou números inteiros. Unidade de tempo e de compasso. Compassos antigos e modernos.
3. Compassos compostos — Formação e decomposição. Unidade, de tempo e de compasso. Maneira de encontrar o número de tempos. Comparação de seus tempos com os do compasso simples. Sua marcação em andamentos lentos. Compassos correspondentes e maneira de os achar. Compassos antigos e modernos.
 4. Acentuação métrica — Tempos fortes e fracos. Partes fortes e fracas dos tempos.
 5. Síncopa e suas espécies — Contratempo.
 6. Quiáteras — Grupos binários e ternários. Quiáteras nos compassos, tempos e partes de tempo.
 7. Sinais de alteração — Ascendentes e descendentes. Sons intermediários.
 8. Semi-tons — Diatônicos e cromáticos.
 9. Escalas diatônicas — Graus conjuntos e disjuntos. Escala modelo do modo maior e menor. Sua reprodução por quintas justas ascendentes. Denominação de seus graus. Armadura tonal. Alterações tonais e acidentais. Tetracórdio.
 10. Escola menor — Suas várias formas. Da subtônica. Escalas relativas.
 11. Meio de conhecer o tom de um trecho.
 12. Intervalos simples — Superiores e inferiores. Tabela dos intervalos naturais.
 13. Andamentos — Modificações passageiras do andamento. Emprego do metrônomo, para indicação dos andamentos. Expressões que indicam o caráter do trecho. Fermata e suspensão.
 14. Abreviaturas — Sinais de volta e pulo: Ritornelo. Do capo. Linha de 8ª superior e inferior.
 15. Sinais de articulação — Legato. Staccato. Formas diversas desses sinais.
 16. Sinais e expressões que indicam a intensidade sonora.
 17. Compassos alternados, mistos e autônomos.
 18. Teoria Geral das quiáteras. Grupos regulares, irregulares e figurados.
 19. Continuação do estudo dos intervalos. Intervalos simples e compostos. Classificação. Inversões. Intervalos naturais e alternados; diatônicos e cromáticos; melódicos e harmônicos; consonantes e dissonantes.
 20. Graus modais e tonais. Notas diferenciais.
 21. Tons vizinhos e afastados. Tons homônimos.
 22. Escalas cromáticas de ambos os modos, número de sons, número e qualidade de seus semi-tons. Graus fixos. Origem das alterações da escala cromática tonal.
 23. Escala geral. Definição. Extensão. Número de sons, oitavas e regiões. Número de oitavas de cada região. Do número de ordens de cada oitava. Índice acústico. Do instrumento que comporta a escala geral. Diapasão normal.
 24. Vozes. Sua divisão e classificação. Diapasão e extensão. Redução das seis claves usadas anteriormente as claves de Sol na 2ª e Lá na 4ª linha. Das vozes mais vulgares no homem, na mulher e na criança. Da clave de Sol para tenor. Extensão de cada voz em relação e escala geral. Escala geral das vozes. Das vozes que constituem o quarteto clássico. Vozes corais adultas e infantis.
 25. Acordes. Estado, ordem e posição.
 26. Acordes de três sons consonantes e dissonantes no estado funda-

- mental e invertido. Sua colocação sobre os graus das escalas maiores e menores.
27. Transposição escrita e lida.
 28. Instrumentos transpositores. Claves usadas pelos principais instrumentos. Uníssono nas claves.
 29. Em harmonia.
 30. Gêneros.
 31. Formação de sons (noções). Série harmônica. Timbre.
 32. Acordes de 4 sons: 7ª da dominante maior e menor.
 33. Acordes de 4 sons: 7ª da sensível e 7ª diminuta.
 34. Acordes de 5 sons: 9ª maior e menor da dominante.
 35. Ornamentos: apogiatura, longa, breve, simples e dupla. Floreo. Mordente. Grupeto. Trinado. Cadência harpiejo.
 36. Modulação.

EDITAL Nº 40-83

Abertura de inscrição no concurso de títulos e provas para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da Cadeira de "Harmonia Elementar, Análise de Contraponto e Noções de Instrumentação", no Curso de Música da Escola de Artes da Universidade do Rio Grande do Sul.

1) De ordem da Exma. Sra. Professora Olga de Siqueira Pereira, Diretora, em exercício, desta Escola, faço saber que, a partir de 20 de agosto próximo até 20 de fevereiro de 1964, ocasião em que será lavrado o termo de encerramento, ficará aberta na Secretaria deste Estabelecimento, a inscrição no concurso de títulos e provas para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da Cadeira "Harmonia, Elementar, Análise de Contraponto e Noções de Instrumentação" do Curso de Música da Escola de Artes da Universidade do Rio Grande do Sul.

2) Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição que será feita em requerimento dirigido ao Diretor da Escola, a seguinte documentação:

- a) Diploma de conclusão de curso, expedido por estabelecimento federal ou reconhecido onde se ministrou o ensino da Cadeira em tela, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, nos órgãos que a antecedem ou nas Universidades respectivas.
- b) prova de ser brasileiro;
- c) prova de idoneidade moral;
- d) prova de sanidade física e mental;
- e) prova de estar quites com o serviço militar;
- f) prova de estar quites com o serviço eleitoral;
- g) documentação da atividade profissional ou cultural que tenha exercido e que se relacione com a cadeira em concurso;
- h) prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos, quatro anos antes ou título de docente livre;
- i) memorial descritivo dos títulos e trabalhos;
- j) setenta (70) exemplares da tese, impressas ou mimeografada, sobre assunto de livre escolha do candidato e relativa a matéria da cadeira em concurso;
- k) recibo de pagamento da taxa de inscrição, no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

3) O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- a) diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas, apresentados pelo candidato (pêso igual a 1);
- b) estudos e trabalhos técnicos científicos ou artísticos, especialmente dos que assina em contribuição original ou conceitos doutrinários pessoais de real valor (pêso igual a 3);
- c) atividades didáticas exercidas pelo candidato (pêso igual a 4);

d) realizações práticas, de natureza técnica, artística ou profissional, particularmente de interesse coletivo (pêso igual a 2);

Cada um dos itens indicados receberá de cada examinador, uma nota de zero a dez (0 a 10), em números inteiros.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

4) A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelo candidato, serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos que devem ser autenticados e selados.

5) O concurso obedecerá ao que dispõe o Regulamento da Escola e as normas da legislação vigente, constando, além dos julgamentos dos títulos apresentados, das seguintes provas:

A) prova escrita — visará verificar o critério com que o candidato procederá na escolha e apresentação da matéria destinada a constituir os trabalhos de aula. Constará de três (3) pontos, sorteados no momento da prova, de uma relação de dez (10) a vinte (20), sobre assunto do programa da cadeira, sendo o prazo de sua realização de seis (6) horas, cabendo a primeira hora a consulta bibliográfica ou de outra natureza, pelos candidatos. Os pontos serão sorteados pelo candidato inscrito em primeiro lugar.

B) prova prática:

- a) realização escrita, em nível de Harmonia Superior, com um mínimo de 16 compassos, de um canto e baixo a quatro vozes, sorteado de uma lista de dez, compostos no ato, pela Comissão; pêso três.

b) composição escrita de uma fuga a quatro vozes, sobre tema sorteado de uma lista de cinco a dez, compostos no ato da prova pela Comissão, pêso dois.

c) execução ao piano de uma invenção de Bach, a duas vozes sorteado pelo Conselho e afixado 15 dias antes do início do concurso; pêso um.

d) análise de uma composição clássica, sorteado de uma lista de dez, organizada pela Comissão no ato da prova; pêso dois.

e) correção de um trabalho harmônico, apresentado ao candidato, no ato da prova e composto no mesmo ato pela Comissão, que deverá conter de 15 a 20 compassos e para o qual o candidato terá o prazo de trinta minutos.

c) prova didática — Aula ministrada pelo candidato durante o prazo de 15 minutos a uma turma de alunos, fornecidos pela Escola.

d) defesa de tese — será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá à Comissão fixar o tempo assegurado a cada examinador e aos candidatos, na arguição da tese e respectiva defesa.

6) A composição da comissão julgadora será publicada no Diário Oficial da União ou pela imprensa, no máximo, trinta (30) dias antes do início do concurso, para conhecimento dos interessados;

a) A Congregação da Escola julgará após o encerramento das inscrições, o parecer do Conselho Técnico Administrativo, sobre a idoneidade moral dos candidatos, bem como sobre a validade de outros documentos confirmados ou não as inscrições;

b) É vedada a apresentação de estudos ou trabalhos referidos na alínea "b" do item 3º, assim como de realizações práticas referidas na alínea "d" desse mesmo item, posterior a data de abertura do prazo de inscrição neste concurso.

9) A inscrição poderá ser realizada em qualquer dia útil, no horário do expediente normal, na Secretaria da Escola de Artes da Universidade do Rio Grande do Sul, sito à Rua Senhores dos Passos nº 248, onde será fornecido o respectivo programa e re-

pertório, bem como quaisquer outras informações.

Secretaria da Escola de Artes da Universidade do Rio Grande do Sul, em 5 de agosto de 1963. — L. C. de Mesquita, Rothmann, Secretário.

PROGRAMA DA CADEIRA DE HARMONIA ELEMENTAR, ANÁLISES DE CONTRAPONTO E NOÇÕES DE INSTRUMENTAÇÃO

Preliminares — Harmonia — Definição, finalidade de seu estudo, aplicação. Estudo dos acordes — origem, cifragem.

1) Canto e baixo dado: das notas que os constituem. Notas melódicas. Mudança de posição.

2) Escolha do grau fundamental e do estado do acorde. Sucessões de acordes usadas condicionalmente. Duração do acorde. Nota com mais de um acorde Harmonia larga e unida.

3) Encadeamento de acordes — movimento melódico e harmônico. Da quinta e da oitava atingida por movimento direto. Quintas e oitavas seguidas e repetidas.

4) Da frase métrica regular, irregular, quadrada. Quadratura da frase. Compassos complementares. Categorias tipos.

5) Harmonia acompanhante e harmonia a partes reais.

6) Harmonia vocal, classificação, extensão e tessitura das vozes adultas e infantis. Das diversas espécies de conjuntos vocais.

7) Escolha de notas para o conjunto a duas vozes.

8) Realização de harmonia — modo de iniciar e terminar a harmonização. Distância entre as vozes contíguas. Uníssono. Cruzamento. Contorno melódico equilibrado rítmico. Aplicação das notas melódicas. Acordes principais da tonalidade e da mudança de posição. Notas ligadas e notas repetidas.

9) Harmonia a 3 partes — supressão e dobramento de notas nos acordes.

10) Emprego da segunda inversão dos acordes perfeitos (acordes de quarta e sexta).

11) Marcha.

12) Emprego dos acordes de 7ª da dominante e 7ª da sensível na harmonia a 3 partes.

13) Harmonia a 4 partes — dobramento e supressão de notas nos acordes. Quarteto clássico.

14) Emprego dos acordes dissonantes naturais com resolução natural (sétima da dominante e sétima da sensível).

15) Marcha harmônica a 4 partes.

16) Variantes das cadências.

17) Emprego das pausas — Ligação melódica.

18) Construção do baixo.

19) Harmonização da canção escolar.

20) Emprego dos acordes de sétima da dominante e de sétima da sensível com prolongação das notas atrativas.

21) Acorde de sétima sobre tônica.

22) Acorde de sétima ajuntada; Marcha com estes acordes.

23) Retardos.

24) Transporte do canto ou do baixo dado para as diferentes vozes.

25) Unidade na composição musical.

26) Alterações ocasionais — acordes alterado, não artificial e artificial. Acordes, homófonos.

27) Modulação: espécie e processos.

28) Marcha modulante com acordes de 3 a 4 sons.

29) Pedal inferior da tônica e da dominante.

30) Ajustamento da música à palavra.

31) Harmonia da canção religiosa.

32) Noções de instrumentação: Principais instrumentos usados na orquestra moderna. Estudo sumário de instrumentos tipos. — Disposição da matéria estudada, para teclado e quarteto.

33) Contraponto: Análise das diferentes espécies usadas no contraponto.

(Dias: 26, 27 e 28.8.63).

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 4,00